



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV -- N.º 151

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Rio, 8 de agosto de 1966

Decisões do Ministro

Hermann Wilhelm Diez e Roberto Johan Juncik — ambos recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção: Dispositivo anti-Condensador para geladeiras e refrigeradores em geral — termo: 97.384.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

De acôrdo com o parecer da douta Consultoria Jurídica, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 39-45, para manter o despacho de indeferimento de fls. 27v.

Expediente do Secretário da Indústria

Rio, 8 de agosto de 1966

Despacho sem Recursos

O Senhor Secretário da Indústria, Heraldo de Souza Mattos, negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores.

Termos:

N.º 314.772 — marca: Três Leões. — Requerente: Três Leões Mecânica S. A., Representações, Com. e Ind. — Recorrente: S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo — Processo deferido.

N.º 323.906 — título: Cristalrosa. — Requerente: Marcos de Bellis & Cia. Ltda. — Recorrente: Cerâmica São Caetano C. A. — Processo deferido.

N.º 30.949 — marca: Estrela — Requerente: S. A. Moinho Sartista Indústrias Gerais — Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma — Processo deferido.

N.º 225.245 — marca: Krinotestina — Requerente: Laboratórios Krinos S. A. Indústria Química e Farmacêutica — Recorrente: Albert Fournier e Paul Fournier — Processo deferido.

N.º 281.521 — marca: Yara — Requerente: Cromação Yara — Requerente: Kaspar Winkler & Co. — Processo deferido.

N.º 236.447 — marca: São Jorge — Requerente: Química e Industrial São Jorge Ltda. — Recorrente: J. A. Chaves — Processo deferido.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 271.854 — marca: Farmiatra. — Requerente: Farmiatra do Brasil S. A. — Prod. Quim. Farmacêuticos e Biológicos — Recorrente: S. A. Farmaceutici Italia — Processo deferido.
N.º 267.396 — marca: Lacti-Clor — Requerente: Manoel Lacy Arruda Behmer — Recorrente: Ind. de Chocolates Lacta S. A. — Processo deferido.

N.º 296.288 — marca: Algibel — Requerente: Laboratoire Roger Bellon s.a.r.l. — Recorrente: Ortho Pharmaceutical Corp. — Processo deferido.
N.º 205.473 — marca: Kadilar — Requerente: Casa Castro de Máquinas Ltda. — Recorrente: General Motors Corp. — Processo deferido.

N.º 291.152 — marca: Fartec. — Requerente: Otello Pezzotti — Recorrente: Mesbla S. A. — Processo deferido.

N.º 294.743 — marca: Dobarine — Requerente: Levy Carvalho — Recorrente: Schenley Laboratories, Inc. — Processo deferido.

N.º 301.887 — marca: Monte Carlo — Requerente: Móveis Monte Carlo S. A. Ind. e Com. — Recorrente: Móveis Miele S. A. — Processo deferido.

N.º 296.156 — marca: NOI — Requerente: J. & E. Atkinson Ltd. — Recorrente: The J. B. Williams Co. — Processo deferido.

N.º 198.472 — F. de Propaganda: King — Um produto de qualidade real. — Requerente: King — Ind. e Com S. A. — Recorrente: Manufatura de Roupas King Ltda. — Processo deferido.

N.º 180.643 — marca: Beron — Requerente: Mecânica de Precisão — Beron Ltda. — Recorrente: Bérgom. Equipamentos para Escritórios S. A. — Processo deferido.

N.º 284.493 — marca: Rei — Requerente: Fábrica de Bicicletas Monark S. A. — Recorrente: A. Muniz — Ind. e Com. S. A. — Processo deferido.

N.º 287.764 — marca: Ferrini — Requerente: Com. e Ind. Irmãos Ferrini — Recorrente: Comp. Industrial Ferrini — Processo deferido.

N.º 288.758 — marca: Durasan — Requerente: Blemco S. A. Importadora e Exportadora — Recorrente: E. I.

Du Pont de Nemours And Company — Processo deferido.

Termos:

N. 296.007 — marca: Linfatin. — Requerente: Lab. Farmacêutico Pietro Isnardi. — Recorrente: Comp. Industrial Delcos S.A.

Processo deferido.
N. 300.085 — marca: Kontol. — Requerente: Petrolite Corp. — Recorrente: Fonte-Química S.A.

Processo deferido.
N. 303.631 — Casa Mignan (título de estabelecimento). — Requerente: F. Annunziata. — Recorrente: Fábrica de Linhas Setta S.A.

Processo deferido.
N. 296.344 — marca: Cobrag.

Requerente: Cia. Brasileira de Agricultura — Cobrag — Colonização, Administração e Assistência. — Recorrente: S.A. Bras. de Fundações Sobraf.

Processo deferido.
N. 309.876 — marca: Century. — Requerente: Century Arquitetura, Engenharia e Construções Ltda. — Recorrente: Deolindo Contendes de Oliveira.

Processo deferido.
N. 300.396 — marca: Superlar. — Requerente: Cia. Bras. de Super Lojas. — Recorrente: Dia S.A. — Distribuidora, Importadora e Administradora.

Processo deferido.
N. 309.765 — título: A Rainha da Lapa. — Requerente: Salomão Tomchinsky. — Recorrente: S.A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa.

Processo deferido.
N. 291.973 — marca: Wilson. — Requerente: Wilson, Sons & Co. Ltd. — Recorrente: The Gillette Company.

Processo deferido.

O Sr. Secretário da Indústria, Heraldo Souza Mattos, negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores

Termos:

N. 226.985 — marca: A. Eberhardt. — Requerente: Artur Eberhardt S.A. Ind. Reunidas.

Processo indeferido.
N. 281.720 — nome comercial: Estacas Franki Ltda.

Requerente: Estacas Franki Ltda. — Processo indeferido.
N. 297.715 — marca: Mobil. — Requerente: Kenneth Carlton Hancock.

Processo indeferido.
N. 292.710 — marca: Cashmera. — Requerente: Ind. de Tecidos Impertex S.A.

Processo indeferido.
N. 201.548 — marca: COFAP. — Requerente: COFAP — Comp. Fabricadora de Peças.

Processo indeferido.
N. 290.307 — marca: Estrutal. — Requerente: Estruturas Metálicas Ind. e Com. S.A. Estrutal.

Processo indeferido.
N. 310.161 — marca: Tiramofó. — Requerente: Produtos Químicos Teco Ltda.

Processo indeferido.
N. 325.215 — marca: Ray-Pen. — Requerente: Ray-Pen — Com. de Canetas e Peças S.A.

Processo indeferido.
N. 330.451 — marca: O Jornal. — Requerente: Archer Pinto Ltda.

Processo indeferido.
N. 300.232 — marca: Cruz Azul. — Requerente: André Miklos, Ladislav Miklos e Clara Miklos de Oliveira.

Processo indeferido.
N. 205.687 — marca: Cotswold. — Requerente: Lanificio Inglez S.A. — Processo indeferido.
N. 234.522 — marca: Ideal. — Requerente: Ideal Industries Inc.

Processo indeferido.
N. 268.576 — marca: Banho Desmancha Tudo. — Requerente: Bruno Balsimelli Neto.

Processo indeferido.
N. 281.454 — frase de propaganda: Pagar dos Saldos. — Requerente: Modas A Exposição O'liner S.A.

Processo indeferido.
N. 279.779 — marca: Obras Mes-tras. — Requerente: Columbia Broadcasting System, Inc.

Processo indeferido.
N. 327.975 — marca: Popilene. — Requerente: Cia. Gaspar Gasparian Industrial.

Processo indeferido.
N. 274.764 — marca: Mamy. — Requerente: Corsetti & Cia.

Processo indeferido.
N. 153.655 — marca: Capela Branca. — Requerente: Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Pirassununga Ltda.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Processo indeferido.
N.º 310.028 — marca: Legítima.
Requerente: Masi & Cia. Ltda.
Processo indeferido.
N.º 333.476 — marca: Paulicéa.
Requerente: Fundação Paulicéa Limitada.

Processo indeferido.
N.º 305.951 — título: Rêde Bahiana de Rádioemissoras.
Requerente: Rádio Cultura da Bahia Ltda.

Processo indeferido.
N.º 210.227 — marca: Pilot.
Requerente: Ford Motor Company Ltd.

Processo indeferido.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir
N.º 269.73 3— Imobiliária Colonial Limitada — Esclareça, preliminarmente, a recorrente, a incoerência de insígnia pretendida e o seu nome civil.

Diversos

Elizário da Costa Dourado, recorrendo do despacho que declarou a caducidade da marca Guanabara, reg. n.º 151.326.

Farmotécnica Ltda. e Laboratórios Moura Brasil-Orlando Rangel S.A., ambos recorrendo do despacho que declarou a caducidade da marca Oltalin, reg. n.º 131.142.

Rei-Chemie do Brasil S.A. (Indústrias Químicas), recorrendo do despacho que declarou a caducidade da marca Sei, reg. n.º 148.838.

Laboratório Malvyl S.A., no recurso interposto ao deferimento da marca Juadol, registrada sob o número 124.301.

De Millus Com. e Ind. de Roupa S.A., declarando a desistência do recurso interposto ao deferimento do pedido de restauração do termo n.º 392.816, marca Silhouette.

Representações Luso Americanas Limitada, no recurso interposto ao deferimento da marca Divino, termo n.º 277.419.

Divisão de Patentes

Rep. por ter saído com incorreções

Rio, 8 de agosto de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de invenção deferidos

Térmos:

N.º 111.460 — Processo para preparar um sal de sulfato alifático de um mono-éster de ácido carbocílico alifático inferior de eritromicina ou eritromicina "B". — Requerente: Eli Lilly and Company.

N.º 111.566 — Privilégio de invenção — Um processo para a preparação de 3 beta-hidroxi e 3 beta-aciloxi 6:16 dimetil pregna 5:16 dien 20 ona — Requerente: The British Drug Houses Limited.

N.º 113.284 — Privilégio de invenção — Processo para preparação de 1 (4 cloro fenil) 3 (5 nitro 2 funil) 2 propen 1 ona — Requerente: The Norwich Pharmaceutical Company.

N.º 113.839 — Distribuidora de "ar" comprimido para instalações de freagem com dispositivo de ativação do freio motor, destinado, em particular,

a veículos — Requerente: Fábrica Italiana Magneti Marelli S.P.A.

N.º 122.617 — Processo para preparação de novos compostos triazólicos — Requerente: Abbott Laboratories.

N.º 123.428 — Novo processo de preparação de derivados de ciclopentanonaftaleno — Requerente: Roussel Uclaf.

N.º 123.432 — Processo para o preparo de n-di-cloro acetil-serina — requerente: Charles E. Frost & Co.

N.º 123.433 — Processo de preparação de epoxi derivados de clopentaftaleno — Requerente: Roussel Uclaf.

N.º 124.429 — Processo para a preparação de um complexo de alumínio usável como agente anti-ácido e anti-perspirante, bem como composição anti-perspirante contendo o mesmo — Requerente: Armour and Company.

N.º 125.812 — Processo para a polimerização de hidrocarbonetos olefinicamente não saturados — Requerente: Shell Internationale Research Maatschappij N.V.

N.º 126.008 — Processo de preparação de novos análogos da 19 nor-testosterona e seus ésteres — Requerente: Roussel Uclaf.

N.º 126.597 — Processo de preparação de benzotiazin 3 onas e benzotiazepin 4 onas substituídas — Requerente: Olin Mathieson Chemical Corporation.

N.º 128.813 — Processo para preparação de uma composição de vitamina "A" — Requerente: Eastman Kodak Company.

N.º 130.460 — Processo para a preparação de polímeros, em particular poliamídeos estáveis à luz — Requerente: SNIA — Viscosa Società Nazionale Indústria Applicazioni Viscosa S. P. A.

N.º 131.652 — Processo empregado no preparo de polpa ou pasta à base

de material vegetal subdividido — requerente: The Lummus Company.

N.º 131.722 — Processo para a obtenção de heterociclos com substituintes básicos — requerente: Dr. A. Wander A. G. (dr. A. Wander S. A.).

N.º 131.734 — Processo para a preparação de sais puros de sódio do ácido — 5 — sulfo-isoftálico e do ácido — 2 — sulfotereftálico — requerente: Chemische Werke Witten Gsell-chaff — Mit Beschränker Haftung.

N.º 138.742 — Aparelho para transmissão de torque por inércia, por meio de fluido hidráulico — requerente: Impower Works (Proprietary) Limited.

N.º 139.386 — Dispositivo Eletromecânico para gravação eletrolítica — requerente: — Tecnigraf Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

N.º 132.345 — Secador para folhas de carnaúba e semelhantes — requerente: Dermival Neves Rodrigues.

N.º 128.887 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a painéis de controle visual — Requerentes: Gert Hermann — Reichert e Harald Wolfgang Benvenuto Hartmann.

N.º 131.275 — Cortador de alimentos — requerente: Takenosuke Harada.

N.º 135.603 — Processo para fabricar tapetes, passadeiras e outros artigos moldados de borracha com pelo menos duas cores e tapetes assim obtidos. — requerente: A G A — Articolli — Gomma — Affini — S.P.A.

N.º 135.963 — Tecnigraf — Requerente: Eugenio Valero Garcia.

N.º 138.142 — Aperfeiçoamentos em solados de calçados — requerente: Saad — & Cia. Ltda.

Modelos de Utilidade Deferidos

Térmos:

N.º 123.357 — Novo tipo de suporte para fogões e geladeiras — requerente: Edval Soares Monteiro.

N.º 132.680 — Atacador para Calçados — requerentes: Waldomiro José Mello e Harry Roth.

N.º 134.063 — Novo espelho retrovisor para veículos — requerente: F. J. Carreiro Ltda.

N.º 136.338 — Nova Coqueteleira — requerente: Tridimensional Foto-Color, Ltda.

N.º 133.780 — Novo modelo de tira de papel para proteção do colarinho — requerente: Luiz Spivack.

Modelos e Desenhos Industriais Deferidos

Térmos:

N.º 158.919 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: Iris Silveira Monich.

N.º 159.637 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: Iris Silveira Monich.

N.º 160.775 — Originais disposições introduzidas em torneiras — requerente: Indústria de Metais Vulcania S.A.

Privilegio de Invenção Indeferido

Térmo:

N.º 124.017 — Aperfeiçoamentos em calçados — requerente: Calçados Samello S. A. — indeferido.

N.º 131.582 — Aperfeiçoamentos na confecção de calças — requerente: Jorge Pereira, Comércio e Indústria S. A. — indeferido, e não conforme publicado em 13 de julho e primeiro de agosto de 1966.

Transferência de Nome de Titular de Patentes

Foram mandadas averbar as seguintes transferências nas patentes abaixo mencionadas:

Dana Corporation — transferência para seu nome da patente de número 67.794 — privilégio de invenção

C. B. L. Cia. Brasileira de Lâmpadas — transferência para seu nome da patente 3.459, modelo de utilidade

Térmos com Exigências a cumprir

Térmos:

N.º 49.421 — Serviço de Alimentação da Providência Social SAPS.

N.º 61.501 — Arlindo de Almeida Barros — José Careira de Medeiros — Manoel da Silva.

N.º 120.868 — Societé Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.

N.º 129.519 — Lucilio Vasconcellos.

N.º 137.246 — Houston Oil Field Material Company, Inc.

N.º 139.350 — Teikoku Jinzo Ken-shi Kabushiki Kaisha.

Diversos:

American Radiator & Standard Sanitary Corporation — no pedido de apostila da patente 74.881 — privilégio de invenção — Faça-se apostila.

Térmo nº 137.686 — Monsanto Company — privilégio de invenção — Térmo sem efeito o despacho de arquivamento.

Pedido em Recurso:

Resisthal Aços de Alta Resistência Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo nº 89.911 — privilégio de invenção do requerente: Pamatec — Patentes, Marcas, Mandatos Técnicos e Comerciais S.A.

Diversos:

Térmos:

N.º 127.227 — Marcel Schaeffer — privilégio, invenção — Arquivo-se.

N.º 7.791 — Jozsef — Marothly — modelo de utilidade — Arquivo-se o processo.

N.º 131.166 — Union Carbide Corporation — privilégio de invenção — Arquivo-se o processo.

N.º 113.137 — Ibis Enterprises Limited e Bird Machine Company — privilégio de invenção — Arquivo-se o processo.

N.º 234.256 — Resilan Indústria e Comércio Ltda. e Dimetri Ivanoff — modelo de utilidade — Arquivo-se o processo.

N.º 138.338 — Hugo Meier Uj Cia. Ltda. — privilégio de invenção — Arquivo-se o processo.

Transferência e Alteração de nome de Titular de Processo

Rio, 8 de agosto de 1966

Foram mandados averbar as seguintes transferências e as seguintes alterações de nome dos titulares dos mencionados processos.

Torca S.A. Metalúrgica Industrial — transferência para seu nome da patente 1.945, modelo industrial.

Cia. Química Rhodia Brasileira — alteração de nome da titular da patente número 63.485 — privilégio de invenção.

Controls Co. If América — transferência para seu nome da patente de número 64.143 — privilégio de invenção.

Etricon, Inc. — transferência para seu nome da patente de número 64.350 — privilégio de invenção.

Amy-Woller Mc Cielland — transferência para seu nome da patente 65.220 — privilégio de invenção.

Controls Company Of América — transferência para seu nome da patente 70.281 — privilégio de invenção.

Controls Company of América — transferência para seu nome da patente 70.378 — privilégio de invenção.

Irmãos Rusu Ltda. — transferência para seu nome da patente ... 70.386 — privilégio de invenção.

Controls Company of América — transferência para seu nome da patente 70.881 — privilégio de invenção.

St. Laurence Columbiun and Metals Corporation — transferência para seu nome da patente 72.564 — privilégio de invenção.

Gebruder Buhler — transferência para seu nome da patente 73.363 — privilégio de invenção.

Averbação de Contrato de Patentes — Foram mandados averbar as seguintes patentes abaixo mencionadas:

Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira — na averbação de contrato de patente de número 60.594 — privilégio de invenção — Averbe-se também o novo contrato de exploração (2 contratos).

Quimisa S.A. Química Industrial Santo Amaro — na averbação de contrato da patente 62.836 — privilégio de invenção.

Exigências:

Mimco Corporation Limited e sub-licenciada — Minnesota Manufaturreira e Mercantil Ltda. — nos pedidos de averbação de contratos das patentes de números: 45.599 — ... 49.496 — 53.813 — 55.061 — 55.581 — 61.696 — Cumpra a exigência.

Metalgráfica Canco S.A. — no pedido de averbação de contrato da patente 65.859 — privilégio de invenção — Cumpra-se a exigência.

Salvador Ramiro Nacidad e Sebastian Ramiro Navidad — ambos no

pedido de transferência da patente 70.358 — privilégio de invenção — Cumpra a exigência.

Indústrias Filizola S.A. — no processo da patente de número 37.001 — privilégio de invenção — Mantenha a exigência.

Expediente da Seção de Pesquisas

RIO, 8 DE AGOSTO DE 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

N. 446.126 — São Felipe — Jacira Leite Ribeiro — Cl. 41.

N. 461.961 — Jofra — Jofra Ltda. Publicidade e Propaganda — Cl. 25.

N. 485.385 — Geroli — G. Assis — Cl. 17 — (com exclusão de fichas e separadores para arquivos de correspondência e metros para escritórios e desenhos).

N. 493.436 — Promeca — Promeca S.A. Ind. e Com. — Cl. 49.

N. 493.481 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 9.

N. 493.483 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 12.

N. 493.484 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 13.

N. 493.489 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 19.

N. 493.493 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 28.

N. 493.510 — Planalto — Sérgio Hoehne — Cl. 17.

N. 493.560 — Jaraguá — Jaraguá — Agropastoril, Exportadora Importadora e Comercial S.A. — Cl. 19.

N. 493.765 — Bororé — Antônio Barbosa — Cl. 24.

N. 493.801 — Arco Iris — Ind. de Instrumentos Musicais Arco Iris Limitada — Cl. 9.

N. 493.971 — Cofima — Cofima Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas — Cl. 11.

N. 493.977 — Marzilen — Marzilen Ind. e Com. Ltda. — Cl. 26.

N. 494.075 — Patinho — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 36.

N. 495.124 — Ivetex — Manufatura de Roupas Sul América Ltda. — Cl. 36.

N. 495.245 — Rufra — Artefatos de Cimento Produtos Rufra Ltda. — Cl. 16.

N. 495.246 — Cremogema — San-Co. Produtos Alimentícios Ltda. — Cl. 41.

N. 495.260 — York — Ind. York S.A. — Produtos Cirúrgicos — Cl. 48

N. 495.262 — Juvênia Petróleo Quinado — Rótulo em Côres — Bozzano — Bozzano S.A. Comercial, Industrial e Importadora — Cl. 48.

N. 495.344 — Pavão — Lar Companhia Têxtil — Cl. 37.

N. 495.347 — Suez — Lar Companhia Têxtil — Cl. 37.

N. 495.434 — Janrot — Janrot — Modas e Cabelereiros Ltda. — Cl. 48.

N. 495.847 — Durstan — Condoroil Tintas S.A. — Cl. 16.

N. 495.921 — Flu-Max — S.A. Tubos Brasil — Cl. 16.

N. 495.978 — Mauriplast — Comercial de Plásticos Mauriplast Ltda. — Cl. 28.

N. 496.079 — Cravo — M.O.M. de Freitas — Cl. 49.

N. 496.141 — Diacal — Diacal S.A. Com. de Automóveis — Cl. 21.

N. 496.168 — Cotesp — Companhia de Tecidos São Paulo — Cl. 24 (com exclusão de máscaras).

N. 496.173 — Madras — Companhia de Tecidos São Paulo — Cl. 2 (com exclusão de máscaras).

N. 496.185 — Wisbriclin — Comercial e Importadora Wisbriclin Ltda. — Cl. 6.

N. 496.266 — Las Vegas — Ind. Com. Royal Ltda. — Cl. 28.

N. 496.268 — Ben-Hur — Ind. Com. Royal Ltda. — Cl. 28.

N. 496.438 — Jadora — Jodorff S.A. Importação e Com. — Cl. 31 (com exclusão de pestanas).

N. 496.439 — Jodora — Jodora S.A. Importação e Com. — Cl. 39 (com exclusão de assentos, encostos e lâminas de borracha para degraus).

N. 496.634 — Tsumin — Ind. Com. de Máquinas Agrícolas Tsumin S.A. — Cl. 7 (com exclusão de moinhos de vento).

N. 496.718 — Palmvra — Fundação de Resíduos Palmyra Ltda. — Cl. 5.

N. 496.763 — Cidam — Cidam Comp. de Instrumentos e Aparelhos Mecânicos — Cl. 6.

N. 496.887 — Enterpa — Enterpa Ltda. — Cl. 16.

N. 496.890 — Joblocos — Ind. de Artefatos de Cimento Joblocos Ltda. — Cl. 16.

N. 496.936 — Alenac — Auto Mecânica Alenac Ltda. — Cl. 6.

N. 492.285 — Far-West — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 11 — (com exclusão de aparelhos para cortar, nicar ou reduzir costuras, alfinetes e ferro comum a carvão).

N. 493.107 — Chamex — Chamex Mecânica Industrial Ltda. — Cl. 8.

N. 493.253 — A N I — Ind. de Bebidas Milani Ltda. — Cl. 41.

N. 493.468 — Honolulu — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 36.

N. 493.492 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 25.

N. 493.495 — Conga — São Paulo Alpargatas S.A. — Cl. 28.

N. 493.545 — Mornet — Moppet Modas Ltda. — Cl. 36.

N. 493.980 — Trafalga — Companhia de Construções Gerais — Cl. 25.

Insignia Deferida

N. 486.611 — Cilbe — Companhia de Industrialização de Leite de Pequiambu — Clipe — Cl. 41 — Artigo 114.

N. 493.740 — Coliseu — Predial Coliseu Ltda. — Cl. E e 33 — Artigo 114.

N. 495.715 — Googys — Freza Brown & Cia. Ltda. — Cl. E, 41 — 42 — 43 e 44 — Art. 114.

Nome Comercial Deferido

N. 480.768 — Lídice S.A. Ind. Com. de Plásticos — Lídice S.A. Ind. Com. de Plásticos — Art. 10º n. 3.

RAHTSRETAOIN — dartr neneu et

Título de Estabelecimento Deferido

N. 493.424 — Plano Piloto Promotor de Prêmios — Cibrás S.A. Conselho de Imóveis Brasileiro — Cl. E e 33 — Art. 117 n. 1.

N. 495.521 — Cadastro Político Central Partidário — Jorge Rudge Ramos de Araújo — Cl. E e 33 — Art. 117 n. 1.

N. 495.706 — Instituto de Beleza Infantil — Bambinópolis Jardim de Infância Ltda. — Cl. E e 33 — Artigo 117 n. 1.

N. 495.979 — Máximi Confeções Finas — Roupas Rel S.A. Ind. Com. — Cl. E e 36 — Art. 117 n. 1.

N. 495.800 - Edifício Madre de Deus S.A. - Cl. E e 33 - Art. 117 n. 1.
N. 496.229 - Restaurante Mitoca - Carmine de Luca - Cl. 41 - 42 - 43 e E. - Art. 117 n. 1.
N. 496.429 - Confecções Câmara - Adelaide Monteiro Câmara - Cl. E e 33 - Art. 117 n. 2.
N. 496.431 - Cine Itália - Giorgio Marchetto - Cl. E e 33 - Art. 117 n. 1.
N. 496.552 - Cine Cometa - Hugo Schlesinger - Cl. E e 33 - Art. 117 n. 1.
N. 496.961 - Padaria Amazonas - S. Teixeira & Irmão Ltda. - Cl. E e 41. - Art. 117 n. 1.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
N. 451.277 - Oney Oswaldo Miceli.
N. 458.774 - Datamex S.A. - Organização e Serviços Mecanizados.
N. 485.022 - Indústrias Xerem Material de Construção Ltda.
N. 485.228 - Sita - Soc. Imobiliária de Tupã Para Agricultura Limitada.
N. 488.804 - Pint-Arte - Pintura, Artes e Decorações Ltda.
N. 494.243 - Murray, Sons & Co. Ltd.
N. 486.079 - Fusetaria Emerson de Instalações Hidroelétricas Ltda.
N. 486.275 - Esmora - Ind. e Com. de Borracha Ltda.
N. 486.322 - Sinal Com. e Imp. de Forno e Aço Ltda.
N. 486.449 - Octacilio de Oliveira Pires Comercio.
N. 486.512 - José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.
N. 488.207 - Quaglia & Filhos Limitada.
N. 489.222 - Moeri & Caravaca.
N. 489.525 - Soc. Impressora Caligarda Ltda.
N. 489.822 - Comp. Produtora de Vidro Providor.
N. 489.822 - Cia. Ara Paulista de Cid. Alimentado.
N. 489.822 - Ferra Ferragens S.A.
N. 489.822 - Com. Produtora de Vidro Paratino.
N. 489.822 - C.M. Construções Residenciais Ltda.
N. 489.822 - Ferro de Belo Horizonte S.A.
N. 489.822 - Representações Eletrotécnicas Ltda.
N. 484.193 - Auto Posto da Luz Ltda.
N. 442.286 - Borgauto S.A. Imp. e Com.
N. 488.408 - Joaquim R. Torçada.
N. 493.362 - Dr. Maks Stuhberber.
N. 484.599 - Thomé da Costa Monteiro.
N. 485.340 - Irmãos Raineri S.A. Ind. de Massas Alimentícias.
N. 485.848 - Condoroll Tintar S.A.
N. 486.831 - Fábrica de Doces Luly Ltda.
N. 486.886 - Vênus Representações Ltda.
N. 486.887 - Vênus Representações Ltda.
N. 486.288 - Vomag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
N. 488.693 - Fitotécnica Salmol. S.P.A.
N. 489.888 - Ritz Com. e Ind. de Borracha Ltda.
N. 488.873 - Soc. Literária São Boaventura.

Expediente da Seção de Transferência e Licenças

RIO 8 DE AGOSTO DE 1956

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Fábrica de Velas e Sabão São Carlos Ltda. - Alteração de nome das marcas:
São Carlos - n. 259.255.
Velas Recamier - n. 259.256.
Velas Conceição - n. 259.257.
Imperial - n. 268.603, dos titulares.
Francisco Teixeira Macedo - Transferência para seu nome da marca Mangabeira, n. 311.383.
Dou Tex S.A. Indústria Textil - Alteração de nome da titular do termo 493.615, marca Filadélfia, quanto ao mesmo pedido, feito a fls. 16, nada há que deferir.
Dou-Tex S.A. Indústria Textil - Alteração de nome da titular do registro Odeon, termo 493.890, quanto ao mesmo pedido feito a fls. 16, nada há que deferir.

EXPEDIENTE DO SETOR DE PUBLICIDADE

RIO 8 DE AGOSTO DE 1956

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
N. 105.969 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 120.931 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 121.607 - Chimie Et Atomistique.
N. 123.867 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 123.941 - Laboratórios M. Y. F. Ferrer & Cia. Ltda.
N. 125.975 - Universal Oil Products Company.
N. 128.808 - N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken.
N. 130.558 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 134.500 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 134.666 - Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
N. 150.228 - Onalustres Ltda.
N. 160.364 - Virgínio Montezzo Filho.
N. 161.475 - Brasil Tecnico Commercial e Importadora Ltda.
N. 163.803 - Stratosferic - Indústria Eletrônica Ltda.
N. 164.064 - Armando Contoli.
N. 164.139 - Fábio Montez de Azevedo.
N. 164.223 - Cerâmica Sanitária Porcelite S.A.
N. 164.730 - Orlando Rodrigues. Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A. - Averbção de contrato de exploração do Reg. 278.814.
Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A. - Averbção de contrato de exploração do Reg. 227.078.
N. 413.890 - Velocímetro Bandetante Commercial Ltda.
N. 441.127 - Allevirt Indústria e Comércio Ltda.
N. 453.016 - Calçados Samello S.A.
N. 460.536 - Garco S.A. Indústrias de Borrachas e Plásticos.
N. 468.368 - Cooperativa União de Crédito Popular.
N. 474.808 - Importadora Industrial Vasco do Brasil Ltda.
N. 359.914 - Queribi S.A. Indústria e Comércio.
N. 456.811 - Docarte - Artefatos de Madeira e Decorações Artísticas Ltda.
N. 482.004 - Fototec - Fotografia Técnica Ltda.
N. 483.773 - Casa Abelirmão Importadora e Exportadora Ltda.

N. 483.774 - Casa Abelirmão Importadora e Exportadora Ltda.
N. 484.471 - Panco Aliança do Rio de Janeiro S.A.
N. 484.929 - Club Decampo Interlagos.
N. 499.077 - Antônio de Castro - Fica retificado e publicado o clichê em 26-8-61 marca Salomé, classe 35.
N. 497.927 - Micru - Importadora Exportadora - Fica retificado e publicado o clichê em 18-8-61 marca Micru, classe 21.
N. 498.351 - Eduardo Schulz Keffel - Fica retificado e publicado o clichê em 22-8-61, marca Produções Rio Pix, classe 32.
N. 493.986 - Automóvel Club do Brasil - Fica retificado e publicado o clichê em 26-7-61, marca Automóvel Club A.B.C., classe 6.
N. 493.983 - QIF - Química Intercontinental Farmacêutica Ltda - Fica retificado e publicado o clichê em 25-8-61, marca Neo-Esplenormón, classe 3.
N. 498.096 - Irineu Hydramático S.A. - Fica retificado e publicado o clichê em 19-8-61, nome comercial Irineu Hydramático S.A.

Expediente da Seção de Prorrogação

RIO 8 DE AGOSTO DE 1956

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
N. 750.673 - Sociedade Nordeste de Comércio Ltda.
N. 761.826 - E.C. de Witt & Co. Limited.
N. 752.091 - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
N. 752.094 - Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson.
N. 752.961 - Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
N. 753.357 - Livraria Moderna Papéis e Artes Gráficas.
N. 752.982 - Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
N. 753.828 - Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) - (em inglês: Ciba Limited).
N. 753.829 - Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft) - (em inglês: Ciba Limited).
N. 753.754 - Eximbra Expansão Imobiliária Brasileira S.A.
N. 753.776 - Bruno Balsimelli Neto e Maria Balsimelli.
N. 753.861 - Petroquímica Indústria e Comércio Ltda.
N. 753.996 - Mead Johnson Endo-química Indústria Farmacêutica S.A.
N. 754.448 - Textil Piratininga S.A.
N. 754.465 - Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
N. 754.748 - Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
N. 754.774 - Laboratórios Kriff Ltda.
N. 754.826 - Laboratórios Gouliart S.A.
N. 755.183 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.184 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.185 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.186 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.187 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.188 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.189 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.190 - Textil Piratininga S.A.

N. 755.191 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.192 - Textil Piratininga S.A.
N. 755.748 - Edme Rafael Ottari.

Diversos

N. 748.636 - E.R. Squibb & Sons, Inc. - Aguarde-se a solução do pedido de anotação de transferência.
N. 751.134 - Lojas Solange Ltda. - Aguarde-se a solução do pedido de transferência.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:
N. 744.923 - Cuir de Cordoue - Requerente - Perfumes Coty S.B. - Cl. 48.
N. 750.022 - Carrano - Requerente - Laboratórios Associados Carrano S.A. - Cl. 3.
N. 751.575 - Textil Scavone S.A. - Scavone - Cl. 37.
N. 751.577 - Textil Scavone S.A. - Scavone - Cl. 12.
N. 751.581 - Brill - Requerente - Brill S.A. Indústria e Comércio - Cl. 46.
N. 751.582 - Brill - Requerente - Brill S.A. Indústria e Comércio - Cl. 11.
N. 751.599 - Serelepe - Requerente - Chocolates Dizioli S.A. - Cl. 41.
N. 751.600 - nerTot - Requerente - Luiz Cassaro - Cl. 23.
N. 751.629 - Douglas Júnior - Requerente - Produtos Textéis Armando Ricardi S.A. - Cl. 36.
N. 751.678 - Cimom - Requerente - Companhia Moayer Pereira de Souza de Papéis - Cl. 38.
N. 751.724 - Incosul - Requerente - Incosul S.A. Importação e Comércio - Cl. 1.
N. 751.764 - Pluma - Requerente - Pedro Casarin - Cl. 29.
N. 751.778 - Brifela - Requerente - Hermann Indústria e Comércio Hic S.A. - Cl. 46.
N. 751.780 - Alelnex - Requerente - Hermann Indústria e Comércio Hic S.A. - Cl. 46.
N. 751.827 - Catiol - Requerente - Dehdag-Deutsche Hydrierwerke G.M.B.H. - Cl. 1.
N. 751.854 - Pontet - Requerente - Rodolfo O. Muller Pontet - Cl. 28.
N. 752.476 - Keller - Requerente - Bert Keller S.A. Máquinas Modernas - Cl. 8.
N. 752.525 - Evd - Requerente - Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli - Cl. 46.
N. 753.861 - Cutafix - Requerente - Dr. TH. Bohme K.G. Chemische Fabrik - Cl. 1.
N. 751.955 - Pontet - Requerente - Rodolfo O. Muller Pontet - Cl. 26.
N. 753.217 - S.A. - Requerente - Comércio e Indústria Alta Segurança Ltda. - Cl. 8.
N. 753.399 - Com Tinta e Tesoura - Requerente - Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel - Cl. 49.
N. 753.449 - Eletra - Requerente - Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. - Cl. 38.
N. 753.651 - T.C.P. - Requerente - Shell Brasil S.A. (Petróleo) - Cl. 1.
N. 751.730 - Carmel - Requerente - Meyer Snyde & Solon Ianchel Ltda. - Cl. 43.
N. 753.779 - Benezet - Requerente - Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli - Cl. 46.
N. 753.780 - SSO Gerônimo Xanabó - Requerente - Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli - Cl. 46.

N.º 753.781 — Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli — Santo Expedito — Cl. 46.
 N.º 753.783 — Scottkins — Requerente — Scott Paper Company — Cl. 33.
 N.º 753.945 — Merradizol — Requerente — Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas — (I.M.D.A.S.) S.A. — Cl. 3.
 N.º 753.946 — Neumax — Requerente — Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas — (I.M.D.A.S.) S.º. — Cl. 14.
 N.º 753.947 — Colpocoma — Requerente — S.A. Insatutos Tapaputicos Reunidos Laborfarma — Cl. 3.
 N.º 753.948 — Aciana — Requerente — Lafi S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Classe 3.
 N.º 753.993 — Vencedor — Requerente — Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel — Classe 38.
 N.º 754.027 — Emerson — Requerente — Emerson Rádio & Phonograph Corporation — Classe 8.
 N.º 754.058 — T Tungstít — Requerente — Tingstít Metal Duro Indústria e Comércio — Classe 5.
 N.º 754.059 — Emresse — Requerente — João José Rui Carfolano — Classe 8.
 N.º 754.070 — Mik — Requerente — Casa Falchi S. A. Indústrias S. A. — Classe 42.
 N.º 754.072 — Columbia — Requerente — Cervejaria Columbia Fria e Comércio — Classe 41.
 N.º 754.167 — Arrayal — Requerente — Taki Indústria e Comércio Ltda. — Classe 41.
 N.º 754.446 — Digestin — Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — Classe 2.
 N.º 754.775 — Citoplasmina — Requerente — José Desidério da Silva — Classe 3.
 N.º 754.776 — Sulamita — Requerente — José Desidério da Silva — Classe 48.
 N.º 754.824 — Letras Japonesas — Requerente — Miyoko Yanagita — Classe 36.
 N.º 754.825 — Saudol — Requerente — Laboratório Caratinense S. A. — Classe 3.
 N.º 755.285 — Hela — Requerente — Gutermann & Co. A. G. — Classe 22.
 N.º 755.359 — Casa Los Angeles — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda. — Classe 30.
 N.º 755.360 — Casa Los Angeles — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda. — Classe 35.
 N.º 755.362 — Casa Los Angeles — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda. — Classe 28.
 N.º 755.363 — Casa Los Angeles — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda.
 N.º 755.364 — Casa Los Angeles — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda. — Classe 24.
 N.º 755.432 — Internacional — Requerente — Manifício Jafet Sociedade Anônima — Classe 22.

N.º 755.456 — Hitachi — Requerente — Hitachi Limited — Classe 5.
 N.º 755.457 — Hitachi — Requerente — Hitachi Limited — Classe 7.
 N.º 755.458 — Hitachi — Requerente — Hitachi Limited — Classe 10.
 N.º 755.459 — Hitachi — Requerente — Hitachi Limited — Classe 21.
 N.º 755.460 — Neurastenol — Requerente — Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. — Classe n.º 3.
 N.º 755.501 — Anemistop — Requerente — Instituto de Medicamento e Alergia IMA Ltda. — Classe 3.
 N.º 755.502 — Alergistop — Requerente — Instituto de Medicamento e Alergia IMA Ltda. — Classe 3.
 N.º 755.503 — Asmostop — Requerente — Instituto de Medicamento e Alergia IMA Ltda. — Classe 3.
 N.º 755.505 — Espasmotop — Requerente — Instituto de Medicamento e Alergia IMA Ltda. — Classe 3.
 N.º 755.506 — Meridral — Requerente — Laboratório Mauricio Vilela S. A. — Classe 3.
 N.º 755.579 — Calmazin — Requerente — Guiomar de Mello Figueira — Classe 3.
 N.º 755.584 — Coral — Requerente — Salinas Pereira Bastos S. A. — Classe 41.
 N.º 755.642 — Andes — Requerente — Fábrica de Chocolate Salware S. A. — Classe 41.
 N.º 755.677 — Colar Mágico — Requerente — Fernandes Azevedo Bebidas Ltda. — Classe 42.
 N.º 755.750 — Metalma — Requerente — Metalúrgica Matarazzo S. A. — Classe 11.
 N.º 755.992 — Velupan — Requerente — Velupan Tecidos S. A. — Classe 36.
 N.º 755.993 — Velupan — Requerente — Velupan Tecidos S. A. — Classe 23.

Prorrogação de marcas:

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo, com as apostilas indicadas pela Seção.
 N.º 751.576 — Scavone — Requerente — Textil Scavone S. A. — Classe 24.
 N.º 751.583 — Brill — Requerente — Brill S. A. Indústria e Comércio — Classe 6.
 N.º 751.836 — Fanta — Requerente — The Coca-Cola Company — Classe 43.
 N.º 754.166 — Canetti — Requerente — Irmãos Canetti S. A. Bebidas e Refrigerantes — Classe 42.
 N.º 754.447 — Tatui — Requerente — Cia. Textil São Martinho — Classe 36.
 N.º 754.821 — Kolestina — Requerente — Wella Aktiengesellschaft — Classe 48.
 N.º 755.427 — CEFBRA — Requerente — Sociedade Importadora e Exportadora Centro D'Expansão Franco Brasileiro Ltda. — Classe 8.

Insignia prorrogada:

N.º 754.448 — Laboratório Vegetal Cathedral L. V. C. — Requerente — Bernardo Guertzenstein — Classes 1, 3, 4, 48 e 32.
 N.º 754.499 — Sarsa com figura de triângulo — Requerente — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. — Classes 2 e 3.
 Nome comercial prorrogado:
 N.º 753.392 — Imovil Sociedade de Imóveis e Representações Ltda. — Requerente — Imovil Sociedade de Imóveis e Representações Ltda.
 N.º 754.500 — Tecnobrás S. A. Indústria e Comércio — Requerente — Tecnobrás S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 754.564 — Casa Souza Matos Comércio e Indústria S. A. — Requerente — Casa Souza Matos Comércio e Indústria S. A.
 N.º 755.361 — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda. — Requerente — Casa Los Angeles Confecções e Vestuário Ltda.
 N.º 755.801 — Plásticos Heveca Limitada — Requerente — Plásticos Heveca Limitada.
 Título de estabelecimento prorrogado:
 N.º 751.592 — Casa de Móveis Lamues — Requerente — Samie Kruglensky — Classes 34 e 40.
 N.º 751.762 — Edifício Embaixador — Requerente — Imobiliária Priolli Junior Ltda. — Classe n.º 33.
 N.º 753.024 — Expresso Santo Antônio — Requerente — Irmãos Bruno Ltda. — Classe 33.
 N.º 753.025 — Expresso Santo Antônio — Requerente — Irmãos Bruno Ltda. — Classe 33.
 N.º 753.026 — Expresso Santo Antônio — Requerente — Irmãos Bruno Ltda. — Classe 33.
 N.º 753.027 — Expresso Santo Antônio — Requerente — Irmãos Bruno Ltda. — Classe 33.
 N.º 754.063 — Brasilmar — Requerente — Brasilmar — Terrenos e Construções a Beira Mar Ltda. — Classe 33.

NOTICIÁRIO

Oposições:

R. Jeanneret & Co. Excelsior Park — Oposição ao termo número 716.486. — Título de estabelecimento Eletrofonía Excelsior São Paulo Alpargatas S. A. — Oposição ao termo 719.103 — Marca Corache.
 Roberto Kautsky & Cia. — Oposição ao termo 691.926 — Marca Campinho.
 Calçados Santa Fé Ltda. — Oposição ao termo 718.419 — Marca Santa Fé.
 Serviços Técnicos de Organização Sortec — Oposição ao termo 708.732 — Insignia civil Sortec Aud Sociedade Técnica de Contabilidade e Auditorial.
 Importadora Unicom Sociedade Comercial Limitada — Oposição ao termo 718.437 — Nome comercial Importadora de Máquinas Unicom Ltda.

Companhia Metalúrgica Barbara — Oposição ao termo 684.204 — Marca Santo Barbara.
 Editora Brasil América Ltda. — Oposição ao termo 718.129 — Marca Ebral.
 Serviços Técnicos de Organização Sortec — Oposição ao termo n.º 708.733.
 A Esplanada Roupas S. A. — Oposição ao termo 716.869 — Marca Esplanada.
 Importadora Exportadora Unicom Sociedade Comercial Limitada — Oposição ao termo 718.435 — Título de estabelecimento Importadora de Máquinas Unicom Ltda.
 Guillermo Johnston & Cia. Ltda. — Oposição ao termo 716.611 — Marca Tigre.
 Stil Decorações Ltda. — Oposição ao termo 718.260 — Marca Steyl.
 Companhia Hansen Industrial — Oposição ao termo 716.581 — Marca Tigre.
 Companhia Hansen Industrial — Oposição ao termo 716.582 — Marca Tigre.
 Companhia Hansen Industrial — Oposição ao termo 716.585 — Marca Tigre.
 Companhia Hansen Industrial — Oposição ao termo 716.589 — Marca Tigre.
 Companhia Hansen Industrial — Oposição ao termo 716.597 — Marca Tigre.
 Editora Prelúdio — Oposição ao termo 716.990 — Marca Prelúdio de uma Vida.
 A. Grechi & Cia. Ltda. — Oposição ao termo 716.942 — Nome comercial Decorama Móveis, Cortinas e Decorações Ltda.
 Laticínios Rex Ltda. — Oposição ao termo 716.915 — Marca Regi.
 Marca Artigos para Cabeleiros S. A. — Oposição ao termo n.º 716.940 — Marca Penicilon.
 Indústrias Gessy Lever S. A. — Oposição ao termo 717.031 — Nome comercial Distribuidora de Artigos de Cabeleiros Salim Limitada.
 Colabor Promoção e Propaganda Ltda. — Oposição ao termo n.º 717.005 — Marca Labor.
 Indústrias Gessy Lever S. A. — Oposição ao termo 717.030 — Marca Salim.
 Aluminum Company of Limited — Oposição ao termo 715.499 — Marca Alconi.
 Aktiebolaget Separator — Oposição ao termo 711.523 — Marca Alfa Delta Rio.
 Auto Pôsto Símbolo Ltda. — Oposição ao termo 714.126 — Marca Símbolo.
 Cia. Hemmer Indústria e Comércio — Oposição ao termo número 716.334 — Marca Martelinho.
 M. Dedini S. A. Metalúrgica — Oposição ao termo 716.498 — Marca IMI.
 INA — S. A. Indústria Nacional de Armas — Oposição ao termo 716.592 — Marca Tigre.

- Abatedoura Suino Frig Ltda. — Oposição ao termo 716.623 — Marca Emblemática.
- Balas Líder S. A. — Oposição ao termo 716.626 — Marca Líder Proeme — Agência de Propaganda e Mercadologia Ltda. — Oposição ao termo n.º 716.722 — Nome comercial: Promer Promoções, Melhoramentos e Indústria Ltda.
- Comissária Franco Ltda. — Oposição ao termo n.º 716.893 — Marca Franco.
- Mattos & Cia. — Oposição ao termo n.º 720.261 — Marca Araras.
- Fábrica de Sabões Popos de Calças Ltda. — Oposição ao termo n.º 641.404 — Marca Bouquet de Rosas.
- Indústria de Rendas Rendanyl Limitada — Oposição ao termo número 716.890 — Marca Rendaplastic.
- Estabelecimentos Manoel da Silva Torrado & Cia. (Irmãos) — Oposição ao termo n.º 721.106 — Marca Santa Maria.
- Companhia Cervejaria São Domingos — Oposição ao termo 703.929, marca Empresa de Águas Minerais Sinhá (Título).
- Indústrias Gessy Lever S.A. — Oposição ao termo n.º 717.030 — Marca Roupa Branca só com Roupabran.
- Irmãos Bruderer S.A. — Fábrica de Tecidos Semper Idem. — Oposição ao termo n.º 719.025 — Marca Raylan.
- Freitas Leitão Comércio e Indústria Limitada — Oposição ao termo n.º 718.204 — Marca Serela.
- Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos S.A. — Oposição ao termo n.º 718.089 — Marca Miramar.
- Indústrias J. B. Duarte S.A. — Oposição ao termo n.º 722.028 — Marca: Torre de Belém.
- Big — Indústria de Bicicletas S.A. — Oposição ao termo n.º 721.932 — Marca: Apoio.
- Editora Abril Ltda. — Oposição ao termo n.º 716.348 — Marca: Prisma.
- Editora Abril Ltda. — Oposição ao termo n.º 716.350 — Marca Prisma.
- Editora Abril Ltda. — Oposição ao termo n.º 716.349 — Marca Prisma.
- Laboratório Especialfarma S.A. — Oposição ao termo n.º 714.774 — Marca Protan.
- Sociedade Farmacêutica Brasifa Limitada — Oposição ao termo 492.083 — Marca Vitadex.
- Artefatos de Couros Andorinha Limitada — Oposição ao termo 718.560 — Marca Andorinha Preta.
- Compel — Companhia Paulista de Engenharia S.A. — Oposição ao termo n.º 719.031 — Marca Compel.
- Simab S.A. Comércio e Indústria — Oposição ao termo n.º 713.901 — Marca Simap.
- Simab S.A. Comércio e Indústria — Oposição ao termo n.º 713.900 — Marca Simap.
- Auto Asbestos S.A. — Oposição ao termo n.º 718.019 — Marca Gurex.
- Indústria Plástica Ramos S.A. — Oposição ao termo n.º 717.901 — Marca Ramos.
- Tecidos e Confecções Tecosa S.A. — Oposição ao termo n.º 718.284 — Marca Yé yé yé.
- Tecidos e Confecções Tecosa S.A. — Oposição ao termo n.º 718.755 — Marca Yé yé yé.
- Indústria de Feltos Lua Nova S.A. — Oposição ao termo n.º 719.423 — Marca — Nome comercial: Indústria de Feltos Santa Fé Ltda.
- Indústria de Feltos Lua Nova S.A. — Oposição ao termo n.º 718.419 — Marca: Santa Fé.
- Falier & Cia. Ltda. — Oposição ao termo 711.329 — Marca Fabrima.
- Laboratório Pelosi S.A. — Oposição ao termo n.º 722.778 — Marca Relaxim.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 716.175 — Marca: Nep.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 719.739 — Marca M.P.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 716.740 — Marca M.P.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 716.742 — Marca M.P.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 716.741 — Marca M.P.
- Mecânica de Equipamento Pesado — MEP — Limitada — Oposição ao termo n.º 716.742 — Marca M.P.
- Feltrobrasil S.A. — Comércio e Indústria — Oposição ao termo número 717.976 — Marca Neverlon.
- São Paulo Alpargatas S.A. — Oposição ao termo n.º 718.234 — Marca Veste.
- Comércio e Indústria Germano Stein S.A. — Oposição ao termo n.º 695.998 — Marca Meka.
- Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (oposição ao termo número 719.896 — marca Cisa).
- J. Alves Veríssimo S.A. Comércio e Importação (oposição ao termo número 716.821 — marca Sagres).
- Freitas, Araujo & Cia. Limitada (oposição ao termo n.º 717.630 — título Agrosol).
- Freitas, Araujo & Cia. Limitada (oposição ao termo n.º 717.623 — marca Agrosol).
- Dominium S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 718.316 — marca Emery).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo n.º 718.299 — marca Tri-Sete).
- Grandes Marcas Internacionais S.A. Indústria e Comércio de Bebidas — (oposição ao termo n.º 718.269 — marca Cycar).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo n.º 718.332 — marca M.M.).
- São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo n.º 718.911 — Frase de propaganda: Sanitária Gato Preto não dá prêmios, oferece qualidade).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.499 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.500 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.501 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft. (oposição ao termo n.º 717.502 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.503 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.504 — marca Pablon).
- Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft (oposição ao termo n.º 717.505 — marca Pablon).
- Unilever Limited (oposição ao termo n.º 722.720 — nome comercial: Gelux Perfumaria Ltda.).
- Willis Oberland do Brasil S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 721.470 — marca Fórmula 1). Standard Brands Incorporated (oposição ao termo n.º 717.605 — marca So-Lar).
- Moinho Atlântico S.A. (oposição ao termo n.º 722.801 — marca Atlântico).
- Valisère S.A. Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis (oposição ao termo n.º 721.447 — marca Volta à Estréla).
- Tintas Coral S.A. (oposição ao termo n.º 706.534 — marca Coral).
- Cervejaria Leonardelli Ltda. (oposição ao termo n.º 613.213 — marca Pérola).
- Indústria Camas Progresso S.A. (oposição ao termo n.º 627.245 — marca Progresso).
- Knak, Muller S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo n.º 720.250 — marca Triana).
- Indústria Nacional de Carroçarias Ltda. (oposição ao termo n.º 719.448 — Nome comercial: Indústria Nacional de Carretéis de Alumínio Inacal S.A.).
- Aval S.A. — Administração de Valores (oposição ao termo n.º 715.869 — marca Aval).
- Aval S.A. — Administração de Valores (oposição ao termo n.º 718.382 — marca Trasval).
- Alceu Wanderley (oposição ao termo n.º 719.358 — marca Wanderful).
- Águas Sanitárias Super Globo de São Paulo S.A. (oposição ao termo n.º 718.913 — Frase de propaganda: Sanitária a rainha da limpeza doméstica a serviço da rainha do lar).
- Água Sanitária Super Globo Ltda. (oposição ao termo n.º 713.913 — Frase de propaganda: Sanitária Ropabranca a rainha da limpeza doméstica a serviço da rainha do lar).
- Indústria, Comércio e Exportação de Máquinas Matrizas Blotec Ltda. — (oposição ao termo n.º 719.108 — marca Brotec).
- Indústria Nacional de Carroçarias Ltda. (oposição ao termo n.º 719.405 — marca Inacal).
- Sul Fabril S.A. (oposição ao termo n.º 721.435 — marca Lanoflex).
- Sul Fabril S.A. (oposição ao termo n.º 721.671 — marca Ki-Bel).
- Soma, Cia. Crédito, Financiamento e Investimentos (oposição ao termo n.º 718.275 — marca Somar).
- Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo n.º 719.877 — marca PneuLimpo).
- Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo n.º 719.743 — marca Dona Branca).
- Institut National des Appellations d'Origine (oposição ao termo número 717.802 — marca Quinta da Parreira).
- Shell Brasil S.A. (Petróleo) (oposição ao termo n.º 719.955 — marca Cial).
- Refinaria Nacional de Sal S.A. — (oposição ao termo n.º 717.065 — marca Cidne).
- Fabrique des Montes Vulcain et Studio S.A. (oposição ao termo número 715.912 — Título de estabelecimento: Baepi Studio).
- Banco Riograndense de Expansão Econômica S.A. (oposição ao termo 719.024 — Marca Expansão).
- Chimica Baruel Ltda. (oposição ao termo 713.989 — Marca Flor de Baruel).
- Móveis Cimo S.A. (oposição ao termo 717.178 — Marca Cim).
- Pocket Books Inc (oposição ao termo 718.008 — Marca Ocanguru. Com figura de canguru).
- Texaco Inc. (oposição ao termo 718.505 — Marca Estrela de Mauá).
- Górmica Corporation (oposição ao termo 717.645 — Marca Fornial).
- Montreal Montagem e Representação Industrial S.A. (oposição ao termo 614.627 — Marca Montreal).
- Nestlé S.A. (oposição ao termo 716.999 — Marca Nespingini).
- Produtos Desinfetantes White Limitada (oposição ao termo 720.750 — Marca Whitecolor).
- J. Moreira Cia. Comercial de Tecidos (oposição ao termo 712.270 — Marca JB).
- Banco Novo Mundo (oposição ao termo 452.011 — Marca Mundo Novo).
- Randak Indústria de Calçados Limitada (oposição ao termo 712.220 — Marca Cardilale).
- Randak Indústria de Calçados Limitada (oposição ao termo 709.207 — Marca Carijó).
- Importadora Exportadora Unicom Sociedade Comercial Limitada (oposição ao termo 718.436 — Marca Unicom).
- Quixadá Roupas S.A. (oposição ao termo 717.859 — Marca Quixadá).
- Indústria e Comércio Dunorte S.A. (oposição ao termo 670.180 — Marca Copas).
- Indústria e Comércio Dunorte S.A. (oposição ao termo 670.180 — Marca Copas).
- Laboraterápica — Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica (oposição ao termo 717.005 — Marca Labor).
- Indústrias Alimentícias Flórida Limitada (oposição ao termo 641.658 — Marca Flórida).
- Laboraterápica — Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica (oposição ao termo 719.775 — Marca Unilabor).
- Tecclagem Parahyba S.A. (oposição ao termo 716.973 — Marca Parahyba).
- Companhia Agrícola Fazenda Santa Amélia (oposição ao termo 717.208 — Marca Limeira).
- Mercantil e Industrial Fernandes S.A. (oposição ao termo 717.081 — Marca Srenata).
- Denedito Godinho (oposição ao termo 714.996 — Marca Caranbel).
- Rexel Limited (oposição ao termo 716.928 — Marca Rexel — América do Sul).
- Malharin Francesa S.A. (oposição ao termo 718.193 — Marca MT).
- Malharin Francesa S.A. (oposição ao termo 718.194 — Marca MF).
- Cooperativa Vinícola Caxiense Limitada (oposição ao termo 720.160 — Marca Capelinha).
- Adam Opel Aktiengesellschaft (oposição ao termo 715.947 — Insignia Olímpia).
- Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo 716.947 — Insignia Olímpia).
- Volkswagenwerk Aktiengesellschaft (oposição ao termo 717.017 — Título de estabelecimento — Volks Press).
- Corpanhia Paulista de Alimentação (oposição ao termo 713.291 — Marca Lua).
- A. Azank (oposição ao termo ... 524.356 — Marca Delon).
- A. Azank (oposição ao termo ... 622.743 — Título de estabelecimento — Delon Boutique).
- A. Azank (oposição ao termo ... 567.233 — Marca Delon).
- Grundig Werke G.M.B.H. (oposição ao termo 718.136 — Marca Sonorette).
- Van Den Berghs (Export Limitada) (oposição ao termo 717.895 — Marca Sma).
- J. & E. Tinkinson Limited (oposição ao termo 712.149 — Marca Mirage).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO 112.682

Data: 19 de agosto de 1960

Requerente: Cameron Iron Works Inc.

Invenção: "Aperfeiçoamentos em válvulas de eliminação rápida de pressão".

Reivindicações

1 — Aperfeiçoamentos em uma válvula de eliminação rápida de pressão, caracterizada pelo fato que ela compreende um corpo de válvula tendo um percurso de fluxo através do mesmo, um membro de válvula móvel entre posições abrindo e fechando o percurso do fluxo e tendo uma superfície responsiva à pressão exposta ao fluido dentro do percurso do fluxo na posição fechada da mesma para impelir o membro de válvula para a sua posição aberta, um braço articuladamente montado no corpo para oscilar em sentidos opostos, meios impelindo o braço numa das ditas direções, um par de elos articuladamente ligados ligando o braço com o membro da válvula, e meios para localizar os elos numa posição com o eixo da ligação articulada entre eles num lado de uma linha reta imaginária entre os eixos das suas ligações articuladas para com dito braço e membro de válvula para transmitir uma força dos meios de impelimento para o membro de válvula que é eficiente para impedir o movimento de abertura do membro de válvula até a pressão do fluido dentro do percurso de fluxos atingir um valor predeterminado, e movimento dito elo para uma outra posição na qual a ligação articulada entre eles fica disposta no outro lado de dita linha, em resposta ao movimento inicial do membro de válvula num sentido de abertura, para tornar ditos elos ineficientes para transmitir força de ditos meios impelidores para dito membro de válvula num movimento de abertura continuando do mesmo.

2 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que ela inclui meios para ajustar a força efetiva dos meios impelidores.

3 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizada pelo fato que na mesma ditos meios impelidores compreendem uma mola de espiral atuando entre o corpo e um ponto no braço espaçado da sua ligação articulada com o corpo e os elos.

4 — Aperfeiçoamentos em uma válvula de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato que na mesma a distância do ponto de aplicação dos meios impelidores no braço para o corpo é maior do que a ligação do mesmo para os elos.

5 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo fato que dito membro de válvula mantém o percurso do fluxo fechado durante dito movimento inicial do mesmo num sentido de abertura.

6 — Aperfeiçoamento em uma válvula, de acordo com qualquer uma

das reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo fato que na mesma dito membro de válvula fica móvel num sentido de fechamento a partir da posição de fechamento do percurso de fluxo que ele ocupa na posição mencionada primeiro dos elos.

7 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizada pelo fato que ela inclui meios limitando o movimento do braço no dito sentido, e na qual ditos meios de localização incluem uma parte fixada no braço para engatar os elos para movê-los para dita outra posição.

8 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 7, caracterizada pelo fato que na mesma a volta de ditos elos para um lado da linha automaticamente devolve o membro de válvula para a posição fechada e dita parte para a sua posição para localizar os elos na dita posição mencionada primeiro.

9 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 7 ou 8, caracterizada pelo fato que ela inclui meios para ajustar ditos meios de limitação para regular a extensão do movimento dos elos entre dita posição mencionada primeiro e uma posição na qual o eixo da ligação articulada entre eles fica alinhada com dita linha reta imaginária.

10 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 1 a 9, e meios opondo-se ao movimento de ditos elos num sentido de dita posição mencionada primeiro para dita outra posição além de uma posição na qual o eixo da ligação articulada entre eles fica alinhada com dita linha reta imaginária.

11 — Aperfeiçoamentos numa válvula, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, e meios impelindo os elos num sentido de dita outra para dita posição mencionada primeiro.

12 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, e uma mola de torção tendo uma extremidade ligada para um movimento com um dos elos e a outra extremidade ancorada contra o movimento com dito um elo de maneira a aumentar a força de torção na mesma quando os elos se movem num sentido de dita posição mencionada primeiro para dita outra posição.

13 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 12, caracterizada pelo fato que na mesma dita mola providencia uma força de torção inicial para manter ditos elos na dita posição mencionada primeiro.

14 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 12 ou 13, caracterizada pelo fato que na mesma pinça ligam articuladamente os elos com o braço e o membro de válvula, o pino ligado articuladamente um elo com o braço é fixado com um elo para rotação com os mesmos, e a mola de torção fica ligada com o pino ligando articuladamente um elo com o braço.

15 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, incluindo uma alavanca para devolver os elos de ditas outras para dita posição mencionada primeiro.

16 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 15, caracterizada pelo fato que ela inclui meios para montar a alavanca para oscilar entre uma posição substancialmente estacionária em relação ao corpo e uma outra posição numa relação de transmissão de força para com os elos para devolver os mesmos de dita outra para dita posição mencionada primeiro, e meios de mola para automaticamente devolver dita alavanca da sua outra posição para a sua posição substancialmente estacionária.

17 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 16, caracterizada pelo fato que na mesma ditos meios de mola ficam ligados entre dita alavanca e ditos elos para se opor ao movimento de ditos elos num sentido a partir de dita posição mencionada primeiro para dita outra posição além de uma posição na qual a ligação articulada entre eles fica alinhada com dita linha reta imaginária.

18 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 16, caracterizada pelo fato que na mesma ditos meios de mola ficam ligados entre a alavanca e um dos elos para impelir os elos num sentido para dita posição mencionada primeiro.

19 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com as reivindicações 1 a 9, caracterizada pelo fato que na mesma pino ligam articuladamente os elos com o braço e membro de válvula o pino ligando articuladamente um elo com o braço sendo fixado com o outro elo para rotação com o mesmo e incluindo um batente no corpo, uma alavanca articuladamente montada no pino ligando articuladamente um elo com o braço, para oscilar entre uma posição em engate com o batente e uma outra posição engatável com dito um elo para forçar os elos de dita outra para dita posição mencionada primeiro e meios de mola para automaticamente devolver a alavanca da sua outra posição para a sua posição em engate com o batente.

20 — Aperfeiçoamentos em uma válvula de acordo com a reivindicação 19 caracterizada pelo fato que na mesma ditos meios de mola compreendem uma mola de torção uma extremidade ligada com dito pino para rotação com um elo e a outra extremidade ancorada com a alavanca para impelir os elos num sentido para dita posição mencionada primeiro.

21 — Aperfeiçoamentos em uma válvula, de acordo com a reivindicação 20, caracterizada pelo fato que na mesma dita alavanca tem uma alça num lado da mesma e dito pino se estende para fora no mesmo lado cada uma de dita extensão de alça e pino tendo uma fenda abrindo no dito lado, e as extremidades opostas da mola de torção ficam inseridas removivelmente dentro das fendas.

(Nº 33.403 -- 25-7-66 -- Cr\$ 5)

TERMO Nº 122.403

Em 2 de setembro de 1960

Aton Planungs — Und Baugesellschaft Für Die Keramische Industrie M. B. H. firma alemã.

Processo para fazer funcionar fornos tubulares, e vagonete próprio para executá-lo.

Pontos Característicos

1. Processo para fazer funcionar fornos tubulares, aquecidos com o auxílio de queimadores por impulsos que, sob porcentual adução do ar de combustão, injetam essencialmente em sentido transversal ao eixo longitudinal do forno, caracterizado pelo fato de que os queimadores por impulsos injetam em câmaras de combustão que se estendem transversalmente ao eixo longitudinal dos vagonetes por sobre toda a largura destes, câmaras essas que se acham completamente fechadas, com exceção das suas aberturas laterais para a entrada dos jatos de óleo proveniente dos queimadores e da porcentual quantidade de ar, e das suas aberturas superiores para o escapamento dos gases de combustão.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, com funcionamento praticamente contínuo do forno tubular, caracterizado pelo fato de que as superfícies oferecidas ao impacto dos jatos de óleo ocupam uma posição tal que os pontos de incidência dos jatos de óleo que se projetam sob um ângulo sobre estas superfícies em que se realiza a combustão final do óleo, são afastados, no correr do avanço dos vagonetes, cada vez mais da boca do respectivo queimador, sendo, após atingirem determinado ponto mais afastado, outra vez reconduzidos na direção da boca do queimador.

3. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, a par da disposição das câmaras de combustão em ângulo reto para com o eixo longitudinal dos vagonetes, a direção da injeção dos queimadores por impulsos acha-se obliquamente disposta com relação à perpendicular à parede do forno tubular.

4. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, a par da disposição das câmaras de combustão obliquamente para com o eixo longitudinal do forno, a direção da injeção dos queimadores por impulsos forma um ângulo essencialmente reto com relação ao eixo longitudinal do forno.

5. Processo para aquecer fornos tubulares, preferentemente com avanço praticamente contínuo dos vagonetes, com o auxílio de queimadores por impulsos que injetam em sentido horizontal, transversal obliquo para com o eixo longitudinal do forno, em câmaras de combustão, formadas por cima da plataforma do vagonete, estendendo-se de um lado do canal do forno até o outro e providas com fendas contínuas para a passagem dos gases de combustão até o material a ser tratado, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que, nas câmaras de combustão acham-se previstas adicionais super-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

fícios de incidência para os jatos de óleo em disposição programada e adaptada às condições reinantes em cada caso concreto, por meio dos quais os lugares onde o jato ou a gota de óleo incide e se realiza a sua combustão restante, serão deslocados descontinuamente, em ritmo predefinido, na direção transversal das vagonetes.

6. Forno tubular, próprio para executar o processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por câmaras de combustão, dispostas por baixo da plataforma dos vagonetes para a colocação do material, estendidas em sentido horizontal e completamente fechadas com exceção das aberturas laterais de admissão e das aberturas superiores que desembocam na direção do material a ser tratado.

7. Forno tubular, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que as paredes divisórias verticais das câmaras de combustão se acham chanfradas, pelo menos unilateralmente, nos seus cantos laterais.

8. Forno tubular, de acordo com os pontos 6 e ou 7, caracterizado pelo fato de que as paredes divisórias verticais das câmaras de combustão ocupam uma posição oblíqua para com o eixo longitudinal dos vagonetes.

9. Forno tubular, próprio para executar o processo de acordo com o ponto 5 e munido com câmaras de combustão, formadas sobre os vagonetes por baixo da plataforma para o material e estendendo-se de um lado transversal do vagonete até o lado oposto, de acordo com os pontos 6 a 9, caracterizado pelo fato de que, nas câmaras de combustão, se acham previstos órgãos localmente instalados.

10. Forno tubular, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os órgãos internos acham-se construídos de tal modo que exerçam, além de um deslocamento do ponto de incidência dos jatos de óleo, uma ação orientadora sobre os gases de combustão.

11. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 a 10, caracterizado pelo fato de que os órgãos embutidos acham-se construídos de tal modo que a seção transversal das câmaras de combustão se adelgace até o eixo central dos vagonetes.

12. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado por um fundo das câmaras de combustão com seção transversal em forma de triângulo chato.

13. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado por uma pluralidade de ripas, com perfil triangular em seção transversal, estendendo-se na direção transversal do fundo e dispostas em intervalos transversais entre si, ripas essas que apresentam uma altura que aumenta na direção do meio dos vagonetes.

14. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de que uma parede das câmaras de combustão apresenta um corte horizontal em forma de triângulo chato.

15. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo

fato de que uma parede das câmaras de combustão apresenta uma pluralidade de depressões, por exemplo, em forma triangular, uma de cujas superfícies laterais se estende transversalmente à direção dos jatos de óleo.

16. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de que as extremidades cuneiformes das paredes laterais das câmaras de combustão são achatadas, sendo as suas limitações terminais aprofundadas com relação às paredes laterais dos vagonetes na direção do eixo central destes.

17. Forno tubular, de acordo com o ponto 16, caracterizado por cavidades formadas no nível dos jatos de óleo nas regiões achatadas das paredes divisórias.

18. Forno tubular, de acordo com os pontos 9 e 17, caracterizado pelo fato de que as paredes laterais das câmaras de combustão apresentam reentrâncias.

19. Forno tubular, de acordo com os pontos 6 a 18, caracterizado pelo fato de que as câmaras de combustão se adelgacam na direção do lado dos vagonetes, oposto às aberturas de entrada.

20. Forno tubular, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que as paredes de limitação que se estendem essencialmente em sentido transversal ao eixo longitudinal do vagonete, acham-se reunidas em forma de um conjunto de paredes divisórias a modo de zigue-zague, de tal modo que resultem câmaras de

combustão que se abrem sucessivamente para lados diferentes e se adelgacam correspondentemente.

21. Forno tubular, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que as câmaras de combustão adelgacadas abrem-se apenas para um dos lados do vagonete.

22. Processo, próprio para fazer funcionar fornos tubulares aquecidos com o auxílio de queimadores por impulsos, de acordo com os pontos 6 a 21, caracterizado pelo fato de que, nas zonas de preaquecimento e ou de refrigeração, correntezas, produzidas de maneira conhecida e fazendo circular a atmosfera do forno, são conduzidas, através das aberturas laterais de admissão das câmaras de combustão por cima dos órgãos embutidos, através destes, através da sua fenda superior e, portanto, através do material a ser tratado.

23. Processo, de acordo com os pontos 1 a 5, e 22, caracterizado pelo fato de que a velocidade de avanço durante o período de movimento de um vagonete para a frente, é variada de tal maneira que o período de incidência dos jatos sobre determinadas seções da largura dos vagonetes é adaptado ao necessário decurso da combustão com relação às variadas condições do material depositado sobre os vagonetes.

24. Aplicação do processo de acordo com os pontos 1 a 5, bem como do forno tubular de acordo com os pontos 6 a 21, ao funcionamento de for-

nos tubulares por meio de queimadores por impulsos que trabalham com gás, carvão moído ou carvão em pó como combustível e, eventualmente, em regime contínuo.

(Nº 335.443 -- 27-7-66 -- Cls 20.)

TERMO Nº 120.532

De 23 de junho de 1960

Requerente: Becton, Dickinson And Company, Sociedade de Nova Jersey.

"Aparêlho para separação de componentes sanguíneos e similares, e processo para separar esses componentes no Aparêlho".

Fontes Características

1. — Aparêlho para separação de componentes sanguíneos e similares, que inclui um conjunto rotativo de tigela para centrífuga, caracterizado pelo fato de o conjunto compreender: meios para suportar um receptáculo, tendo uma zona central e uma coroa circular externa, concentricamente disposta, provendo uma câmara em comunicação com a referida zona; meios para reter o receptáculo destacavelmente na posição suportada, agindo dentro de uma parte-alojamento para o receptáculo, e destinados ao flexionamento de uma parte desse receptáculo.

2. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, na forma de centrífuga que compreende um conjunto rotativo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir um meio, disposto no lado de fora do agregado, e destinado a controlar a ação dos meios flexionadores no sentido de diminuir a área da corda circular, cujo meio controlador não pode revolver com o agregado.

3. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que pelo menos uma parte do receptáculo é flexível, sendo providos meios projetáveis para causarem um flexionamento de uma parte do receptáculo retido, a fim de mover a superfície da mesma direção de uma outra superfície do receptáculo, visando a obter uma vedação substancial da câmara do receptáculo contra a zona central do mesmo.

4. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, na forma de centrífuga que compreende um conjunto de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de incluir um meio, disposto no lado de fora do agregado, e ligado para controlar a projeção ou avanço dos meios flexionadores, cujo meio de controle pode ser movido independentemente do agregado, enquanto os meios projetáveis revolvem juntamente com o agregado.

5. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 4, caracterizado por incluir uma porção estendida, em alinhamento com a outra superfície do receptáculo e formando

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. 81.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

parte de meios retentores, sendo que os meios projetáveis incluem ainda uma outra porção, formando parte do meio-suporte do agregado, e oposta à dita porção estendida.

6. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, numa solução, os quais tenham pesos específicos relativos mais alto e mais baixos, respectivamente, mediante submissão da solução a uma força centrífuga, caracterizado por compreender: um agregado de tijela; um receptáculo abraçando uma porção central; uma coroa circular definindo a porção periférica do mesmo e uma zona deformável por flexionamento, intervindo entre a porção central e a circula., meios de retenção, formando uma parte do agregado de tijela e encostando contra o receptáculo para impedir o deslocamento desse último, e meios, formando parte do agregado, destinados a deformarem a zona flexível do receptáculo e moverem uma superfície do mesmo na direção de uma outra superfície do receptáculo, efetuando assim a vedação entre a porção central do receptáculo e a coroa circular do mesmo.

7. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares numa solução segundo seus pesos específicos relativos mais altos e mais baixos, mediante submissão da solução a uma força centrífuga, caracterizado pelo fato de incluir: uma porção de base provendo uma zona central; uma porção superior; uma coroa circular ligando as ditas porções e provendo uma câmara que comunica com a zona central do receptáculo, sendo que uma área do receptáculo, adjacente à coroa circular, é sujeita a deformação, em virtude da sua flexibilidade, de sorte que uma superfície da dita área pode ser movida na direção de uma outra superfície do receptáculo, visando com isto a efetuar a vedação da aludida câmara contra a zona central.

8. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a porção superior é formada com uma abertura que proporciona acesso ao interior do receptáculo, estando uma área flexível desse último incluída na porção base do mesmo.

9. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares numa solução segundo seus pesos específicos relativos mais altos e mais baixos, mediante submissão da solução a uma força centrífuga, caracterizado pelo fato de incluir: uma porção de base, provendo uma zona central; uma porção superior; uma coroa circular ligando as ditas porções e provendo uma câmara que comunica com a zona central do receptáculo, sendo flexível uma parte da coroa circular, mediante o que os conteúdos da câmara podem ser deformados e diminuída assim a sua área.

10. — Processo para separar componentes de uma solução segundo seus pesos específicos relativos mais altos e mais baixos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas

de: introduzir a dita solução em um receptáculo giratório e deformável que define uma zona central e uma zona anelar comunicante; girar o receptáculo com uma velocidade tal, que os componentes da solução, dotados de um peso específico relativamente mais alto, sejam dispostos na referida zona anelar, enquanto os componentes da solução que têm um peso específico relativamente mais baixo, permanecem dispostos na zona central; e deformar o receptáculo durante sua rotação, tendo por efeito vedar a zona anelar contra a zona central, mediante o que os componentes permanecerão assim separados, depois de cessar a rotação do receptáculo.

11. — Processo para separar componentes de uma solução, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a dita vedação é mantida, de maneira que, depois de ter cessada a rotação dos receptáculos, os componentes da solução possam ser removidos independentemente das suas zonas, respectivas em que estiverem confinados.

12. — Processo para separar componentes de uma solução segundo seus pesos específicos relativos mais altos e mais baixos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: introduzir uma quantidade da solução em um receptáculo giratório e deformável que define uma zona central e tem um eixo central de rotação, bem como uma zona anelar comunicante, externamente disposta, cujo eixo de rotação é coincidente com o da zona central; girar o receptáculo com uma velocidade tal, que os componentes da solução, dotados de um peso específico relativamente mais baixo, sejam dispostos de maneira substancialmente completa na referida zona anelar, enquanto os componentes da solução que têm um peso específico relativamente mais alto, permanecem dispostos de maneira substancialmente completa na zona central; deformar o receptáculo durante sua rotação, tendo por efeito vedar a zona anelar contra a zona central, mediante o que os componentes permanecerão assim separados, depois de cessar a rotação do receptáculo e manter a dita vedação, que, depois de ter cessada a rotação dos receptáculos, os componentes da solução possam ser removidos independentemente das suas zonas respectivas em que estiverem confinados.

13. — Processo para separar componentes de uma solução segundo seus pesos específicos relativos mais altos e mais baixos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: introduzir a dita solução em um receptáculo giratório e deformável que define uma zona central e zonas anelares comunicantes, dispostas externamente; girar o receptáculo com uma velocidade tal, que os componentes da solução, dotados de um peso específico relativamente mais alto, sejam dispostos na externa das zonas anelares, enquanto os componentes da solução que têm um peso específico relativamente mais baixo, permanecem dispostos na zona cen-

tral, ao passo que aqueles componentes da solução, cujos pesos específicos forem de valores intermediários, ficarão dispostos em zonas intermediárias no receptáculo; e deformar o receptáculo durante sua rotação, de maneira que as ditas zonas anelares sejam vedadas efetivamente contra a zona central e entre si, mediante o que os ditos componentes permanecerão separados, depois de cessada a rotação do receptáculo.

14. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de diferentes pesos moleculares, caracterizado pelo fato de compreender: um membro rotatório; um agregado de tijela, suportado para mover-se com o mesmo e provendo uma cavidade receptora, cujo agregado abrange peças destacavelmente acopladas entre si, para expor a cavidade a fim de receber um receptáculo; porções de grampeação, formando partes do agregado, e meios para mover as ditas porções em aproximação mútua, a fim de causar um flexionamento de porções de um receptáculo dentro do agregado, de maneira a provocar o contato vedatório entre superfícies do receptáculo em questão.

15. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 14, caracterizado por incluir meios manualmente controlados, que causam o movimento das aludidas porções enquanto continua a rotação do agregado.

16. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o conjunto de tijela inclui um rebaixo, adjacente à periferia da cavidade, a fim de receber removivelmente uma parte auxiliar de um receptáculo.

17. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 16, caracterizado por incluir um meio que pode ser deslocado a penetrar no dito rebaixo, com o fim de diminuir a área útil do mesmo e comprimir assim qualquer parte do receptáculo dentro desse rebaixo.

18. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 17, caracterizado por incluir meios sob controle manual, causando o mencionado deslocamento enquanto continua a rotação do agregado.

19. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, particularmente para separar uma mistura fluida em diferentes frações tendo diferentes pesos específicos, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação: um meio de cair para encerrar a mistura dentro de um espaço confinado; meios para girar a caixa em torno do seu centro, sob uma velocidade suficiente para separar radialmente a mistura em frações separadas, concêntrica-mente dispostas, de diferentes pesos específicos; e meios para deformar a caixa no sentido de vedar uma parte concêntrica-mente disposta dessa última, contra o restante da mesma

enquanto ela revolve, de maneira a isolar assim uma porção fracionária da mistura do desejado peso específico.

20. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, que inclui um receptaculo-rotor para ser usado na separação centrífuga de uma mistura fluida em diferentes frações tendo diferentes pesos específicos, caracterizado pelo fato de compreender: um meio de caixa para encerrar a mistura dentro de um espaço confinado, e tendo um centro em torno do qual revolvem a caixa e a mistura, a fim de que esta caixa se separe radialmente em frações concêntrica-mente dispostas de diferentes pesos específicos, cuja caixa possui dispostas concêntrica-mente, porções veiculares flexíveis dentro de áreas circunferenciais da mesma, cujas porções são cooperáveis no sentido de serem comprimidos em contato uma com a outra, a fim de vedar uma área concêntrica-mente disposta na caixa contra o restante da mesma.

21. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, caracterizado pelo fato de compreender: um eixo propulsor, e um motor para causar a sua rotação; um cabeçote-rotor, operativamente ligado ao eixo propulsor, a fim de derivar ao mesmo sua rotação, e formado com um rebaixo circular, concêntrico com o centro de rotação; uma camisa interna, separada e removível, guarnecendo o rebaixo no cabeçote-rotor, sob a forma de um corpo óco circular, tendo paredes superior e inferior, constituídas de um material, em folha, espaçadas uma da outra no sentido de proverem uma câmara central, e entreligadas ao redor de suas periferias, de maneira a proverem uma câmara anelar, fechada ao redor da aresta externa, e comunicando com a câmara central e sua aresta interna, tendo as ditas paredes zonas anelares e confrontantes de vedação entre as duas câmaras, e sendo flexível no mínimo uma das paredes, permitindo sejam as ditas zonas de vedação postas ao contato vedatório mútuo, tendo o aludido rotor meios grampeadores, espaçados a dentro da periferia do rebaixo, em correspondência com as zonas de vedação da camisa interna, e destinados a grampear as aludidas zonas em seu contato mútuo de vedação; meios para comprimir a parede flexível da camisa interna ao redor da câmara anelar durante a rotação do cabeçote-rotor, para expelir alguns dos materiais da câmara anelar, transferindo-os à câmara central; e meios para em seguida operar os meios grampeadores, ainda durante a rotação do cabeçote-rotor, a fim de provocar a cooperação vedatória das zonas de vedação, vedando deste modo os materiais de peso específico relativamente mais alto, contidos na câmara anelar, contra os materiais de peso específico mais baixo, contidos na câmara central.

22. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, caracterizado pelo fato de compreender: um eixo propulsor, e um motor

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

para causar a sua rotação; um cabeçote-rotor, operativamente ligado ao eixo propulsor, a fim de agir com o mesmo sua rotação, e formado com um rebaixo circular, concêntrico com o centro de rotação; uma camisa interna, separada e removível, guardando o rebaixo no cabeçote-rotor, sob a forma de um corpo óco circular, tendo paredes superior e inferior, constituídas de uma material em folha, espaçadas uma da outra no sentido de proverem uma câmara central, e entreligadas ao redor de suas periferias, de maneira, a proverem uma câmara anelar, fechada ao redor da aresta externa, e comunicando com a câmara central em sua aresta interna, tendo as ditas paredes zonas anelares e confrontantes de vedação entre as duas câmaras, e sendo flexível no mínimo uma das paredes, permitindo sejam as ditas zonas de vedação postas ao contato vedatório mútuo, tendo o aludido rotor meios grampeadores, espaçados a dentro da periferia do rebaixo, em correspondência com as zonas de vedação da camisa interna, e destinados a grampear as aludidas zonas em seu contato mútuo de vedação; e meios para operar os meios grampeadores, ainda durante a rotação do cabeçote-rotor, a fim de provocar a cooperação vedatória das zonas de vedação, vedando deste modo os materiais de peso específico relativamente mais alto, contidos na câmara anelar, contra os materiais de peso específico mais baixo, contidos na câmara central.

23. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, na forma de centrífuga destinada a separar uma mistura fluida em frações com densidades diferentes, mediante submissão da mistura fluida a ação centrífuga, caracterizado pelo fato de compreender: um meio de suporte, incluindo membros superior e inferior, ligados entre si para rotação conjunta; um meio propulsor para imprimir ao meio-suporte uma rotação em torno de um eixo de rotação, e de velocidade suficiente para causar a separação radial da mistura em frações, concêntricamente dispostas, de diferentes densidades, definindo os aludidos membros entre si uma cavidade, a qual inclui uma câmara central, concêntrica com o eixo de rotação, e um rebaixo anelar, concêntricamente disposto, sendo a cavidade adaptada para conter o material a ser separado pela centrifugação; tendo os membros superior e inferior zonas anelares e confrontantes de vedação entre a câmara central e o rebaixo anelar; meio de isolamento, em associação operativa com o meio-suporte, para fazerem com que as zonas anelares confrontantes de vedação vedem o rebaixo anelar contra a câmara central, no sentido de vedarem pelo menos uma das referidas frações das restantes durante a rotação do meio-suporte, com o fim de isolar frações da mistura que tenha uma densidade determinada; meios para manter as zonas anelares confrontantes de vedação numa posição vedatória depois de cessar o funcionamento do meio propulsor, e tendo o referido

meio-suporte meios que permitem a retirada de uma fração selecionada da mistura.

24. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, que compreende um receptáculo destinado a ser usado como camisa interna de revestimento, do tipo das que se jogam fora após o uso, em um rotor de centrífuga, o qual é por sua vez do tipo que, durante sua rotação, veda uma área anelar, sua, a fim de segregar os materiais de peso específico relativamente maior dos materiais de peso específico relativamente menor, caracterizado pelo fato do receptáculo compreender: um corpo óco circular, tendo paredes superior e inferior, constituídas de um material em folha, espeçadas uma da outra no sentido de proverem uma câmara central, e entreligadas continuamente ao redor da periferia do corpo, de maneira a proverem uma câmara anelar, que se estende completamente ao redor do corpo, cuja câmara anelar é fechada ao redor de sua aresta externa, e comunica com a câmara central ao longo de sua aresta interna, tendo as ditas paredes zonas anelares e confrontantes de vedação entre as duas câmaras, e sendo flexível no mínimo uma das paredes, permitindo sejam as ditas zonas de vedação postas ao contato vedatório mútuo, para vedarem a câmara anelar contra a câmara central, e sendo a parede superior provida de uma parte central, através da qual podem ser retirados os materiais separados no receptáculo.

25. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato de que a parede inferior do corpo do receptáculo é flexível, enquanto a parede superior do mesmo é relativamente mais rígida.

26. — Aparelho para separação de componentes sanguíneos e similares, de acordo com os pontos 24 ou 25, caracterizado por incluir meios de acesso no receptáculo, dispostos na dita câmara anelar, e destinados a permitir o acesso a esta última.

27. — Processo para separar componentes de uma solução, de acordo com seu peso específico relativamente maior e menor, num cabeçote-rotor de uma centrífuga do tipo que, durante sua rotação, veda uma área anelar contra outra área, caracterizado pelo fato de compreender as etapas operativas de: prover no cabeçote-centrífuga uma camisa interna de revestimento, na forma de um corpo óco circular, tendo paredes superior e inferior, pelo menos uma das quais é flexível, estando ligadas em suas arestas periféricas, e espaçadas uma da outra no sentido de proverem uma câmara central e um poço anelar, situado radialmente para fora com respeito à dita câmara, bem como zonas anelares de vedação nas paredes intercaladas entre a câmara e o poço; colocar, na dita camisa que garante o rotor, o material por separar, o imprimir a rotação ao rotor com sua camisa, a fim de causar a separação dos materiais, de maneira que o material com o peso específico relativamente mais alto se trans-

fira ao poço anelar periférico, enquanto o material com o peso específico menor permanece na câmara central, obedeça a um alinhamento aproximadamente concêntrico com as zonas de vedação nas paredes da camisa interna; provocar o contato vedatório mútuo das zonas parciais de vedação enquanto continua a rotação, com o fim de vedar os materiais no poço contra os da câmara central; cessar a rotação do rotor centrífugo e de sua camisa interna, continuando porém a manter o contato vedatório mútuo das zonas de vedação; e retirar em seguida, de dentro da câmara central da camisa interna, o material de peso específico relativamente menor.

28. — Processo para separar componentes de uma solução, tal como sangue integral em seus componentes de peso específico relativamente maior e menor, dentro de um receptáculo dotado de superfícies opostas, as quais provêm câmaras comunicantes externa e interna, e tendo uma abertura na face superior da câmara operativos de: introduzir o sangue integral no receptáculo, por via da sua abertura; sausar a rotação do receptáculo, para que os componentes sanguíneos de peso específico maior sejam deslocados e dispostos radialmente para fora com respeito aos componentes de peso específico menor; deslocar partes do receptáculo, causando destarte o contato vedatório mútuo de suas superfícies opostas, e isolar no mínimo o plasma do sangue dos demais componentes do mesmo, cujos últimos ficam dispostos radialmente para fora com respeito ao plasma e às superfícies opostas vedadas do receptáculo; ajustar, antes de deslocar as ditas partes do receptáculo, o volume desse último, em direção radialmente para fora a partir das suas superfícies opostas a estabelecerem contato vedatório mútuo, com o fim de acomodar a desejada quantidade dos ditos componentes sanguíneos restantes; terminar a rotação, e remover do receptáculo os componentes sanguíneos assim isolados.

Finalmente, a depositante reinvindicou de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 24 de junho de 1959, sob o número 822.561.

(Nº 23.431 — 27-7-66 — Cr\$ 40.000)

TERMO N.º 130.656

De 7 de julho de 1961

Requerente — Henkel & Cie. G. M. B. H., Düsseldorf Holthausen, Alemanha.

Processo para a produção de lixívia de lavagem e agentes para a execução do processo.

Pontos característicos

1.º Processo de lavagem e de alveamento para têxteis, onde a lixívia de lavagem é formada por

dissolução, em água, de concentrados líquidos, aquíferos, de substâncias ativas de lavagem, e de compostos contendo oxigênio ativo, em si conhecidos, caracterizado pelo emprêgo de dois concentrados dos quais um, de reação não alcalina (isto é, com pH não superior a 7), contém os peróxidos necessários para a renovação do processo de alveamento e estabilizadores para estes e o outro representa um concentrado alcalino dos álcalis de lavagem e, eventualmente, das demais substâncias, especialmente das substâncias orgânicas ativas requeridas para a lavagem, empregando-se os dois concentrados em quantidade tal que, depois da dissolução desses concentrados, o líquido de lavagem possua a alcalinidade necessária para a operação de lavagem.

2.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprêgo dos dois concentrados de maneira que, antes ou depois da introdução do material a lavar no líquido de lavagem, é distribuído no líquido primeiro e concentrado de reação alcalina e, depois, o de reação ácida.

3.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, antes ou depois da introdução do material a lavar no líquido de lavagem, é distribuído no líquido, primeiro, e concentrado de reação alcalina, sendo então, o material a lavar lavado preliminarmente com o líquido alcalino e sendo, finalmente, após adição do concentrado ácido, terminada a lavagem.

4.º Processo de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de que os concentrados a serem empregados, mas, de preferência, o concentrado alcalino, contem ainda formadores de complexos, solventes, espessantes, desinfectantes, compostos absorventes de impurezas, agentes protetores de fibras e da pele, estabilizadores de oxigênio, estabilizadores de espuma, agentes supressores da espumação, anti-corrosivos, corantes, alvejantes óticos, aromatizantes ou misturas destas substâncias ou de algumas destas substâncias entre si.

5.º Processo de acordo com os pontos 1-4, caracterizado pelo fato de que o concentrado não alcalino dos portadores de oxigênio ativo não contem substâncias ativas de lavagem.

6.º Processo de acordo com os pontos 1-4, caracterizado pelo fato de que o concentrado de reação neutra até ácida dos portadores de oxigênio ativo contem substâncias ativas anionicas e ou não

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

ionticas, orgânicas, estáveis a ácidos, não oxidáveis.

7.º Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, como portadores de oxigênio ativo, se empregam água oxigenada ou perhidratos de sais do ácido fosforoso acilado.

8.º Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado empregado dos portadores de oxigênio ativo contém estabilizadores insolúveis em água, com grande superfície, especialmente silicato de magnésio.

9.º Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado empregado dos portadores de oxigênio ativo contém estabilizadores hidrossolúveis como, por exemplo, ácido quinoleico, ácido quináldico, ácido dipicolico ou produtos de acilação do ácido fosforoso.

10. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado empregado dos portadores de oxigênio ativo tem um pH do valor de cerca de 2-6, preferivelmente, de cerca de 2,5-5.

11. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado alcalino empregado contém estabilizadores para os portadores de oxigênio ativo e ou agentes protetores da fibra.

12. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado alcalino empregado contém ativadores para os per-compostos.

13. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada um dos dois concentrados contém um componente hidrossolúvel, formador de um estabilizador não solúvel em água para os portadores de oxigênio ativo.

14. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que no concentrado alcalino empregado estão presentes, como substâncias ativas de lavagem, polietileno glicol éteres capilar ativos, contendo, eventualmente, restos propileno glicólicos.

15. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o concentrado alcalino contém, como substâncias orgânicas ativas de lavagem, uma combinação de polietileno glicol éteres capilar ativos (= RO-EO-H) com produtos capilar ativos de adição de óxido de propileno aos referidos polietileno glicol

éteres (= RO-EO-PO-H), sendo o ponto de turvação destes últimos não superior a 60°C. e, preferivelmente dentro dos limites de 30 — 45°C., enquanto o ponto de turvação do respectivo composto RO-EO-H é superior ao do respectivo composto RO-EO-PO-H e eventualmente está acima de 60°C., e estando presentes, para cada parte em peso do tipo de composto RO-EO-H, 0,25 — 1,5, preferivelmente 0,3 — 0,8 parte em peso do tipo de composto RO-EO-PO-H.

16. Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, depois de dissolvidos os dois componentes, a lixívia de lavagem apresenta um pH entre 8-11, especialmente 8,5-10 e, preferivelmente 9 e 10, bem como, um teor em oxigênio ativo de 20 — 200 e, preferivelmente 40 — 90 mg/l e um teor em substância orgânica ativa de lavagem de 0 — 5 e, preferivelmente, 0,5 — 4 g/l.

17. Agentes para a realização do processo de acordo com os pontos 1 a 16, caracterizado por consistir de (1) duas porções correlatas, acondicionadas separadamente uma da outra, de concentrados de lavagem escoáveis, dos quais o concentrado de reação não alcalina (isto é, com pH não superior a 7) contém per-compostos e estabilizadores para estes, enquanto o outro representa um concentrado alcalino dos álcalis de lavagem, e, eventualmente, das demais substâncias requeridas para a lavagem, especialmente substâncias orgânicas ativas, sendo a quantidade de álcali existente no concentrado alcalino tão grande que, após neutralização dos componentes ácidos eventualmente existentes no per-concentrado, ainda está presente um excesso de álcali.

18. Agentes de acordo com o ponto 17, caracterizados pelo fato de que o concentrado de reação não alcalina dos portadores de oxigênio ativo não contém substâncias ativas de lavagem.

19. Agentes de acordo com o ponto 17, caracterizados pelo fato de que o concentrado dos portadores de oxigênio ativo contém substâncias ativas orgânicas de lavagem, não ionticas e ou anionticas, não oxidáveis, estáveis e ácidas.

20. Agentes de acordo com os pontos 17 a 19, caracterizados pelo fato de que o concentrado dos portadores de oxigênio ativo contém água oxigenada ou perhidratos de sais de um ácido fosforoso acilado.

21. Agentes de acordo com os pontos 17 a 20, caracterizados

pelo fato de que o concentrado dos portadores de oxigênio ativo contém estabilizadores insolúveis em água, com grande superfície, especialmente silicato de magnésio.

22. Agentes de acordo com os pontos 17 a 21, caracterizados pelo fato de que o concentrado dos portadores de oxigênio ativo contém estabilizadores hidrossolúveis como, por exemplo, ácido quinoleico, ácido quináldico, ácido dipicolico ou produtos de acilação do ácido fosforoso.

23. Agentes de acordo com os pontos 17 a 22, caracterizados pelo fato de que o concentrado dos portadores de oxigênio ativo tem um pH do valor de cerca de 2 — 6, preferivelmente, cerca de 2,5 — 5.

24. Agentes de acordo com os pontos 17 a 23, caracterizados pelo fato de que o concentrado alcalino contém estabilizadores para os portadores de oxigênio ativo e ou agentes protetores para as fibras.

25. Agentes de acordo com os pontos 17 a 24, caracterizado pelo fato de que o concentrado alcalino contém ativadores para os per-compostos.

26. Agentes de acordo com os pontos 17 a 25, caracterizado pelo fato de que cada um dos dois concentrados contém um componente hidrossolúvel formador de um estabilizador insolúvel em água para os portadores de oxigênio ativo.

27. Agentes de acordo com os pontos 17 a 26, caracterizados pelo fato de que no concentrado alcalino empregado, estão presentes, como substâncias ativas de lavagem, polietileno glicol éteres capilar ativos, contendo eventualmente restos polipropileno glicólicos.

28. Agentes de acordo com os pontos 17 a 27, caracterizados pelo fato de que o concentrado alcalino contém, como substâncias orgânicas ativas de lavagem, uma combinação de poli etileno glicol éteres capilar ativos (= RO-EO-H) com produtos capilar ativos de adição de óxido de propileno aos referidos polietileno glicol éteres (= RO-EO-PO-H), sendo o ponto de turvação destes últimos não superior a 60°C. e, preferivelmente, entre 30 — 45°C., enquanto o ponto de turvação do respectivo composto RO-EO-H é superior ao do respectivo composto RO-EO-PO-H e eventualmente superior a 60°C., e estando presentes, para cada parte em peso do tipo de composto RO-EO-H, 0,25 — 1,5, preferivelmente 0,3 — 0,8 parte em peso do tipo de composto RO-EO-PO-H.

29. Agentes de acordo com os pontos 17 a 28, caracterizados por um teor tal do per-concentrado em oxigênio ativo, respectivamente, um teor tal do concentrado alcalino em álcalis e eventualmente substâncias inorgânicas ativas de lavagem que uma solução dos dois concentrados na quantidade de água adequada para isso apresente um teor em substância ativa de 20 — 200 e preferivelmente 40 — 90 mg/l, um pH entre 8 — 11, especialmente 8,5 — 10, e preferivelmente 9 — 10, e um teor em substância orgânica ativa de lavagem de 0 — 5 e preferivelmente 0,5 — 4 g/l.

30. Agentes de acordo com os pontos 17 a 29, caracterizados pelo fato de se apresentar em forma de dois acondicionamento individuais, eventualmente entre si ligados, por exemplo, garrafas, sacos ou tubos, consistindo de materiais apropriados como sejam vidro, materiais sintéticos, papel, náteão ou metal, com a determinação de que dois acondicionamentos individuais correlatos contêm o per concentrado, respectivamente, o concentrado alcalino em quantidades proporcionais com relação ao outro e dosadas para a realização do processo de lavagem.

31. Agentes de acordo com o ponto 30, caracterizado pelo fato de que os dois concentrados acondicionados se apresentam sob a forma de dois pacotes individuais entre si ligados, por exemplo, em forma de tubos de material sintético, ligados por solda contínua.

32. Agentes de acordo com o ponto 30, caracterizado pelo fato de que o invólucro contendo um dos concentrados se acha disposto internamente do segundo concentrado, correspondentemente maior, envolto por um segundo invólucro, apresentando-se os dois invólucros, preferivelmente, em forma de tubos de material sintético, ligados por solda contínua.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de julho de 1966 e 24 de dezembro de 1966, sob os números 36 505 IVc 81 e H 41.314 IVa 92a, respectivamente.

(N.º 33.433 — 26-7-66 — Cr\$ 60).

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o a.º 23 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 130.601

De 5 de julho de 1961

Requerente — Schweizerische Wagons Und Aufügefabrik A. G. Schlieren — Zurich — Suíça.

Título — Processo e mecanismos para o comando de uma instalação elevadora.

Pontos característicos

1.º Processo para o comando de uma instalação de elevadores tendo meios de distribuição fixos, caracterizado pelo fato de se empregar um mecanismo de distribuição gradual, tendo um número de posições correspondentes ao número de andares, acionado passo a passo por uma série contínua de sinais dependentes do tempo, por meio do qual são recebidas informações ligadas com os andares, de pelo menos um elevador, e de pela coincidência de sinais, fornecidos pelas referidas informações ligadas com os andares, com os sinais das posições correspondentes do mecanismo de distribuição gradual em função do tempo, se obterem sinais que, pela soma funcionalmente separada para cada ciclo de contatos, formam bandas de sinais.

2.º Dispositivo para a execução do processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de sobre cada meio de distribuição atuar a informação correspondente ao andar, por intermédio de um elemento registador, e pelo menos uma saída da posição correspondente do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo, e de as saídas destes meios de distribuição estarem ligadas com um meio de distribuição coletivo.

3.º Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de pela ação conjunta dos sinais de bandas de sinais funcionalmente separadas se formarem sinais que são empregados para o comando da instalação de elevadores.

4.º Dispositivo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ter um meio de distribuição que ajusta os sinais da banda de sinais associada com as chamadas da cabina com os sinais da série de sinais dependentes do tempo, de maneira que os sinais de saída deste meio de distribuição formam uma banda de chamadas da cabina.

5.º Dispositivo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ter um meio de distribuição que ajusta os sinais da banda de sinais associada com as chamadas

exteriores "para baixo" com os sinais da série de sinais dependentes do tempo e com o sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo de maneira que os sinais de saída deste meio de distribuição formam uma banda de chamadas exteriores "para baixo"

6.º Dispositivo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de ter um meio de distribuição que ajusta os sinais da banda de sinais associada com as chamadas exteriores "para cima" com os sinais da série de sinais dependentes do tempo e com o sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo, de maneira que os sinais de saída deste meio de distribuição foram uma banda de chamadas exteriores "para cima".

7.º Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de os sinais da banda de chamadas da cabina e das bandas de chamadas exteriores atuarem sobre um meio de distribuição de tal maneira que os sinais de saída deste meio de distribuição formam uma banda combinada contendo todos os sinais de chamada.

8.º Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de os sinais da banda de coincidência atuarem sobre dois meios de distribuição, atuando sobre o primeiro meio de distribuição os sinais de um dos sentidos do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo e sobre o segundo meio de distribuição os sinais do outro sentido do movimento do mesmo mecanismo, de maneira que cada uma das saídas dos dois meios de distribuição forma uma banda de coincidência dependente de um só sentido com cada um dos sinais dependente do sentido do movimento deste mecanismo de distribuição gradual.

9.º Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de os sinais da banda de coincidência atuarem sobre dois meios de distribuição, atuando sobre o primeiro meio de distribuição e sinal de um dos sentidos do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo assim como o sinal do correspondente sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente da posição, e sobre o segundo meio de distribuição o sinal do outro sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual, assim

como o sinal do correspondente sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente da posição, de maneira que cada um dos sinais de saída dos dois meios de distribuição forma uma banda de coincidência dependente de ambos os sentidos, formando-se, quando se verifica a correspondência no sentido do movimento dos dois mecanismos de distribuição gradual, um sinal na banda de coincidência dependente de ambos os sentidos, correspondente a esse sentido do movimento.

10. Dispositivo de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de o sinal de uma das bandas de coincidência dependente de um só sentido atuar sobre um dos elementos de um dispositivo registador que regista este sinal e de o sinal da outra banda de coincidência dependente de um só sentido atuar sobre o outro elemento do mesmo dispositivo registador, de maneira que o sinal de uma das bandas de coincidência se mantém registado até aparecer o sinal da outra banda de coincidência, de forma que se mantem o sinal de saída de um dos elementos durante a passagem do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo pelas posições situadas acima da posição da cabina e o sinal de saída do outro elemento durante a passagem do mesmo mecanismo pelas posições situadas abaixo da posição da cabina.

11. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de os sinais da banda combinada assim como da banda de coincidência atuarem sobre dois meios de distribuição e de o sinal de saída de um dos elementos do dispositivo registador, que regista os sinais dependentes de um só sentido, atuar sobre um dos meios de distribuição e de o sinal de saída do outro elemento do referido dispositivo registador atuar sobre o outro meio de distribuição, de maneira que os sinais de saída do primeiro meio de distribuição atuam sobre um dispositivo registador que determina o sentido ascendente da marcha e os sinais de saída do outro meio de distribuição atuam sobre um dispositivo registador que determina o sentido descendente da marcha, exercendo os sinais de sentido da marcha, registados, um travamento recíproco por meio de entradas adicionais.

12. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de os sinais da banda com-

binada atuarem sobre dois meios de distribuição, atuando sobre um dos meios de distribuição o sinal de uma das bandas de coincidência dependente de ambos os sentidos e sobre o outro meio de distribuição o sinal da outra banda de coincidência dependente de ambos os sentidos, de maneira que o sinal de saída de um dos meios de distribuição determina previamente a paragem para as chamadas diretas no caso de marcha ascendente, e o sinal de saída do outro meio de distribuição determina previamente a paragem para as chamadas diretas no caso de marcha descendente.

13. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de sobre um dos elementos de um dispositivo registador indicando a existência de uma chamada acima da posição da cabina atuarem os sinais que determinem previamente o sentido ascendente da marcha, e de sobre o outro elemento atuar um sinal que se forma durante a passagem do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo pelas posições situadas abaixo da posição da cabina, e de sobre um meio de distribuição para a marcha contrária ascendente atuarem o sinal de saída deste dispositivo registador, os sinais da banda de coincidência e de um dos sentidos do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente da posição assim como de outro sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo, de maneira que o sinal de saída do meio de distribuição para a marcha contrária ascendente determina previamente a paragem no caso de já não existir qualquer chamada acima da posição do mecanismo de distribuição gradual dependente da posição.

14. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de sobre um dos elementos de um dispositivo registador que indica a existência de uma chamada abaixo da posição da cabina atuarem os sinais que determinam previamente o sentido descendente da marcha e de sobre o outro elemento atuar um sinal que se forma durante a passagem do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo pelas posições situadas acima da posição da cabina, e de sobre um meio de distribuição para a marcha contrária descendente atuarem o sinal de saída do referido dispositivo registador os sinais da banda de coincidência e de um dos sentidos do movimento do

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mecanismo de distribuição gradual dependente da posição, assim como do outro sentido do movimento do mecanismo de distribuição gradual dependente do tempo, de maneira que o sinal de saída do meio de distribuição para o movimento contrário descendente determina previamente a paragem no caso de já não existir qualquer chamada abaixo da posição do mecanismo de distribuição gradual dependente da posição.

15. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de sobre um dos elementos de um dispositivo registador que determina a extensão da marcha do elevador atuar o sinal de saída de um dispositivo de distribuição que determina o início da marcha, e de sobre o outro elemento atuar o sinal de saída de um dispositivo de distribuição que determina a interrupção da marcha.

16. Dispositivo de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de sobre o meio de distribuição que determina o início da marcha atuarem o sinal de segurança, o sinal de saída de um meio de distribuição influenciado pelos dois sinais de sentido da marcha e o sinal de saída de um dispositivo registador que determina previamente a paragem.

17. Dispositivo de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de sobre o meio de distribuição que determina a interrupção da marcha atuarem o sinal da série de sinais dependente da posição, o sinal desta série sinais retardados por um meio de distribuição e o sinal de saída do dispositivo registador que determina previamente a paragem, de maneira que a interrupção da marcha apenas pode ser obtida ao aparecer o sinal da série de sinais dependente da posição.

18. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3 caracterizado pelo fato de os sinais de bandas de sinais de um dispositivo distribuidor atuarem de tal maneira sobre os sinais das bandas de chamadas exteriores associadas pelo menos com dois elevadores que cada elevador atende uma parte da informação conjunta para pelo menos dois elevadores, parte que depende do seu ponto de estação e das suas condições de funcionamento.

19. Dispositivo de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de sobre dois meios de distribuição respectivamente associados com cada elevador atuar o sinal

de um dispositivo de carga com pieia respectivamente, de sobre um dos elementos atuar o sinal de uma das bandas de coincidentes, e de sobre o outro elemento atuar o sinal da outra banda de coincidência dependente de ambos os sentidos, cujos sinais de saída, atuando sobre um dos elementos de um dispositivo de distribuição que forma correspondente banda de sinais, provocam, por um lado, a entrada em circuito do dispositivo registador associado com um dos elevadores e, por outro lado, atuando sobre o outro elemento de um dispositivo de distribuição que forma a correspondente banda de sinais, provocam a extinção de dispositivo registador associado com o outro elevador.

20. Dispositivo para a realização do processo de acôrdo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de sobre um meio de distribuição associado com cada um dos elevadores atuarem os sinais da banda correspondente de chamadas da cabina e os sinais de saída de elementos de distribuição sobre os quais atuam o sinal da banda de sinais associada do dispositivo de distribuição e os sinais de cada uma das bandas de chamada exteriores de maneira que os sinais de saída deste meio de distribuição formam uma banda combinada associada com o elevador, compreendendo os sinais de chamada da cabina e os sinais de chamadas exteriores associados com o respectivo elevador.

21. Dispositivo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o meio de distribuição ser constituído pelo menos por um elemento chamado de reunião-negação.

22. Dispositivo de acôrdo com os pontos 2 e 21, caracterizado pelo fato de o elemento de circuito de reunião-negação ser constituído por um transistor, cujo emissor está ligado à massa, o coletor ligado através de uma resistência com um condutor negativo, e de as entradas do elemento de circuito de reunião-negação atuarem sobre a base do transistor, através de resistências.

23. Dispositivo de acôrdo com os pontos 2, 21 e 22, caracterizado pelo fato de as entradas do elemento de circuito chamado de reunião-negação atuarem através de diodos e de uma resistência sobre a base do transistor.

24. Dispositivo de acôrdo com os pontos 2, 21, 22 e 23, caracterizado pelo fato de entre a base e o coletor do transistor estar montado um condensador.

25. Dispositivo de acôrdo com os pontos 2, 21 e 22, caracterizado pelo fato de o coletor do transistor estar ligado com o condutor negativo através de uma lâmpada de sinais.

26. Dispositivo de acôrdo com os pontos 2, 21, 22 e 25, caracterizado pelo fato de ter uma resistência montada em paralelo com a lâmpada de sinais.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 5 de julho de 1960, sob o n.º 7.630-60. (Nº 33.434 — 26-7-66 — Cr\$ 30)

TÉRMO Nº 136.367

Em 12 de fevereiro de 1962

Requerente — C. Van Der Lely N. V., firma holandesa. (Holanda).
"Implemento para cultivo do solo".

Pontos Característicos

1. Implemento para cultivar o solo, em particular uma grande-ancinho, compreendendo uma parte de chassis, a ser acoplada a um veículo, e cuja parte compreende um ou mais campos dentados ou conjuntos de dentes, caracterizado pelo fato de que, entre a dita parte do chassis e uma campo dentado, são providos vários membros de acoplamento, de sorte que, durante a marcha do implemento, um campo dentado execute um movimento oscilatório em torno de um ponto situado à retaguarda do veículo, cujo movimento tem uma componente na direção de marcha do implemento, e uma componente transversal a essa direção.

2. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, na proximidade dos flancos ou lados de um campo de dentes, a componente na direção de marcha é superior ou igual à componente transversal.

3. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o ponto de rotação situa-se em um lugar onde poucos dentes, ou nenhum dente são dispostos de acôrdo com a distribuição dos dentes sobre o campo dentado em questão.

4. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o movimento de um campo dentado é executado em torno de um eixo de rotação sensivelmente vertical.

5. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, durante o seu movimento, um campo dentado executa uma deflexão resiliente.

6. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos

anteriores, caracterizado pelo fato de que os membros acopladores são pivotáveis em torno de eixos sensivelmente verticais.

7. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os ditos eixos de pivotamento estão situados em cada lado da linha de centro longitudinal de um campo dentado, ou de um grupo de tais campos, e a distâncias substancialmente iguais desta linha.

8. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um campo é formado, ou vários campos dentados são dispostos, um em relação ao outro, de modo que o ponto de aplicação da resultante das resistências encontradas pelos dentes de um campo ou do ditto grupo de campos dentados, durante o seu movimento através do solo, fique situado fora de um campo ou do respectivo grupo de campos dentados.

9. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que partes de um campo, ou de uma pluralidade de campos dentados, obedecem a uma disposição relativa tal, que, em cada lado de uma parte de um campo, ou de um grupo de campos, uma ou mais partes ou campos respectivos estejam localizados no lado dianteiro ou no lado traseiro, respectivamente, vistos na direção de marcha do implemento.

10. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um campo dentado tem uma parte central, na qual permanece desprovido de dentes.

11. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos 8-10, caracterizado pelo fato de que, visto em planta superior, um campo dentado tem uma forma curvada.

12. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o lado convexo da curvatura está situado no lado dianteiro do campo de dentes.

13. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de serem providos no mínimo dois membros acopladores, de maneira que seus respectivos movimentos, quando vistos na direção de marcha do implemento, sejam convergentes na direção à retaguarda.

14. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que os pontos de encontro dos membros acopladores têm sua interseção em um ponto situado fora de um campo ou dos respectivos campos dentados.

15. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que o ponto de interseção ou cruzamento dos membros acopladores coincide com o ponto em torno do qual o campo dentado executa seu movimento oscilatório durante a marcha do implemento.

16. Implemento para cultivar o solo, de acôrdo com qualquer dos pontos

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tos anteriores, caracterizado pelo fato de ser provido de um membro acoplador separado, enquanto os membros acopladores vão dispostos entre dois suportes, um dos quais pode ser acoplado a um campo dentado, podendo o outro ser acoplado à parte do chassis.

17. Implemento para cultivar o solo, de acordo com um membro acoplador é formado por uma barra resiliente.

18. Implemento para cultivar o solo, de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que dois grupos de barras vão dispostos a uma dada distância um do outro.

19. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que os membros acopladores são providos de no mínimo uma tira metálica, afixada aos suportes e sujeita a esforços de tração.

20. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos de que os membros acopladores vão dispostos sobre os suportes, de maneira a serem giratórios.

21. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 16-20, caracterizado pelo fato de que as extremidades das barras são deslocáveis, com respeito aos suportes, em uma direção que é transversal à direção de marcha do implemento, sendo, pois, variável, a distância relativa entre as ditas extremidades.

22. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 16-21, caracterizado pelo fato de que os suportes são acoplados a uma parte do chassis, ou à moldura de um campo dentado, de maneira a poderem ser destacados facilmente.

23. Implemento para cultivar o solo, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de que um suporte é acoplado por meio de dois raios paralelos à parte de chassis ou à moldura de um campo dentado, respectivamente.

24. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 16-23, caracterizado pelo fato de que o membro de acoplamento pode ser acoplado a um suporte ou ao outro, e à parte de chassis ou à moldura de um campo dentado, respectivamente.

25. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, acima dos membros acopladores, e entre a parte de chassis e a moldura de um campo ou dos campos dentados, respectivamente, é provido um membro conector, o qual é pivotado e capaz de transferir os esforços durante o trabalho do implemento.

26. Implemento para cultivar o solo, de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de que o membro conector possui conexão com um ponto da moldura de um campo dentado localizado à retaguarda dos pontos de acoplamento entre os membros e os campos em questão.

27. Implemento para cultivar o solo, de acordo com o ponto 25 ou 26,

caracterizado pelo fato de que o membro conector é pivotado, tanto à parte de chassis, como ao campo dentado.

28. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 25-27, caracterizado pelo fato de que o prolongamento do membro conector, disposto acima dos membros, faz interseção com o plano que passa pelos ditos membros, em um ponto situado à retaguarda dos pontos onde os membros acopladores são afixados à moldura do campo dentado.

29. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 25-28, caracterizado pelo fato de que o membro conector constitui com os membros acopladores subjacentes uma estrutura de paralelograma pivotável.

30. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos 25-29, caracterizado pelo fato de que o membro conector é feito de algum material resiliente.

31. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a parte de chassis pode ser acoplada a um dispositivo elevador de três pontos de um trator.

32. Implemento para cultivar o solo, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a parte ativa de um dente está ligada, por meio de uma parte que se estende na direção de marcha do implemento, a um elemento resiliente o qual é acoplado ao membro-suporte, sendo tal a disposição, que a dita parte ativa do dente fica situada a uma dada distância à retaguarda da junção entre sua parte que se estende na direção de marcha e o dito elemento resiliente.

33. Dente destinado ao uso em um implemento para cultivar o solo, caracterizado o dente pelo fato de que sua parte ativa está ligada, por via de uma parte que se estende na direção de marcha do implemento, a um elemento resiliente o qual é acoplado ao membro-suporte, sendo tal a disposição, que a dita parte ativa do dente fica situada a uma dada distância à retaguarda da junção entre sua parte que se estende na direção de marcha e o dito elemento resiliente.

34. Dente, de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de que, entre a parte que se estende na direção de marcha e a sua parte ativa, o dente forma no mínimo uma espira ou convolução resiliente.

35. Dente, de acordo com o ponto 34, caracterizado pelo fato de que, a partir da parte ativa do dente, a espira resiliente estende-se para baixo, sendo o sentido do seu enrolamento contrário ao da direção de marcha do implemento.

36. Dente, de acordo com qualquer dos pontos 33-35, caracterizado pelo fato de que as partes que constituem o dente, são sensivelmente perpendiculares entre si, e apresentam cada qual, uma forma substancialmente reta.

37. Dente de acordo com qualquer dos pontos 33-36, caracterizado pelo fato de ser o elemento resiliente constituído por uma parte em forma de "U", um limbo ou perno da qual é afixado ao membro-suporte, estando seu outro limbo ligado ao dente.

38. Dente, de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de que a parte em forma de "U" é substancialmente paralela a um plano que se estende na direção de marcha do implemento.

39. Dente, de acordo com o ponto 37 ou 38, caracterizado pelo fato de que os bernes ou limbos da parte em forma de "U" constituem marras de torção.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na República de Patentes da Holanda em 13 de fevereiro de 1961 e 17 de maio de 1961, respectivamente sob os números 261.188 e 264.881.

(Nº 023.427 — 26-7-66 — Cr\$ 95)

TÉRMO Nº 166-245

De 15 de janeiro de 1966

Flávio Lima Kowitz — Estado da Guanabara.

Título: "Torneira para distribuição alternada de água e água e sabão líquido".

Pontos Característicos

1 — Torneira para distribuição alternada de água e água e sabão líquido misturadas, caracterizada por compreender um corpo central fixo em base através do qual se faz a conexão com a canalização geral de superior central embutida giratória tendo uma porção alongada óca projetada exteriormente compreendendo o cano com a boca da torneira propriamente dita, através de cujo cano a torneira é aberta ou fechada, em ambos os casos gradualmente, ao ser o mesmo deslocado angularmente em plano substancialmente horizontal, para a esquerda ou para a direita, a partir de uma posição central neutra.

2 — Torneira para distribuição alternada de água e água e sabão líquido, caracterizada pela fato de, em uma posição deslocada angularmente a torneira distribuir água pura e, em outra posição angularmente oposta, a mesma distribuir água misturada com sabão líquido.

3 — Torneira segundo os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de dita operação angularmente realizada de cano da torneira propriamente dita,

comandar dois elementos internos de tipo conhecido na arte como "carrapetas" guiados ao longo de uma ranhura circular interna que as orienta simultaneamente para cima ou para baixo alternadamente, de modo a fechar e brir simultaneamente ora uma ora outra de um par de aberturas em geral cônicas, como as ditas carrapetas que lhe são complementares, permitindo a passagem ora de água pura, ora de água misturada com sabão líquido de acordo com a posição angular dada ao dito cano da torneira por um aquário.

4 — Torneira segundo pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de, no caso de distribuição de água com o são líquido, e água da canalização geral é dirigida para uma das ditas engrenagens cônicas combinadas com uma cisterna injetor-câmara de vácuo, e vácuo então fazendo pela passagem do fluxo líquido através de sistema, digo porções de sabão líquido provido de um recipiente montado convenientemente embutido sobre a dita porção central da torneira.

5 — Torneira segundo o ponto 4, caracterizada pelo fato do dito recipiente ser fornecido separadamente com uma carga de sabão líquido e apresentar inteiramente um sistema de alimentação comunicado a uma posição de saída de sabão facilmente perfurável, posição essa que possibilita pronta e eficiente conexão substancialmente hermética com um orifício ou furado de admissão provida na parede superior da dita câmara de vácuo.

6 — Torneira segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de entre o dito corpo central ou base e a dita porção superior central giratória, for provida arranjo conveniente de vedação substancialmente hermética.

7 — Torneira para distribuir alternadamente água e água e sabão líquido misturados, caracterizado pelo fato de seu arranjo geral permitir fácil e pronta instalação em piaas, lavatórias, tanques e semelhantes, seja com água fria seja com água quente.

8 — Torneira segundo o ponto 7, caracterizado pelo fato do respectivo arranjo geral permitir também a sua montagem e instalação, em adaptação para chuveiros.

9 — Torneiras para distribuir alternadamente água e água e sabão líquido misturados, caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito em conexão com o desenho anexo.

MARÇAS DEPOSITADAS

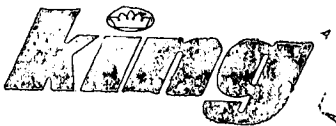
Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. De data da publicação em diante a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 737.829, de 28-2-66
Bolsa de Empregos Selection Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 50
Prestação de serviços

Térmo n.º 737.830, de 28-2-66
King Flâmulas Ltda.
Rio Grande do Sul



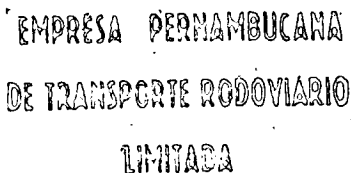
Classe 25
Flâmulas

Térmo n.º 737.831, de 28-2-66
Expresso Estrelinha Ltda.
Pernambuco



Nome comercial

Térmo n.º 737.832, de 28-2-66
Empresa Pernambucana de Transporte Rodoviário Limitada
Pernambuco



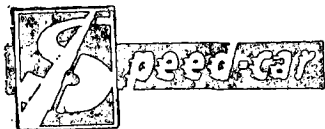
Nome comercial

Térmo n.º 737.833, de 28-2-66
Delpino — Materiais de Construção Ltda.
Brasília



Nome comercial

Térmo n.º 737.834, de 28-2-66
Speed-Car Automóveis Ltda.
Brasília



AUTOMÓVEIS LTDA.

Compra e venda de veículos em geral

Térmo n.º 737.835, de 28-2-66
Baron — Sociedade Agro Comercial Ltda.
Brasília

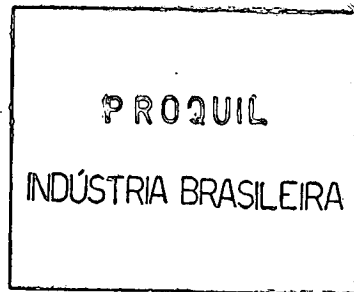


Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toé mate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite

condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mats, massas para mingaus, molhos, miluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paíes, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requijões, sal, sagó, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 737.836, de 28-2-66
Proquil — Produtos Químicos Ltda.
Brasília



PROQUIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Cloreto de cal, carbonato de sódio, sulfato de alumínio, sulfato de cobre, água sanitária, fertilizantes, vacinas

Térmo n.º 737.837, de 28-2-66
(Prorrogação)
Wertheimer Freres, Inc.
Estados Unidos da América



Classe 48

Produtos de perfumaria

Térmo n.º 737.838, de 28-2-66
Manoel de Souza Falcão
Mato Grosso

CAFÉ PANTANEIRO
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Café

Térmo n.º 737.839, de 28-2-66
Boris Klass.
São Paulo

GURINYL

Classe 36

Camisas

Térmo n.º 737.840, de 28-2-66
Moinho Progresso S. A.
São Paulo

MOINHO PROGRESSO
S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 737.841, de 28-2-66
Joaquim Duarte Baptista
São Paulo

SOBERE

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, catilhões, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para vasos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas, leijunção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, moldes para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para ornar, impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulhos líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na gesso, produtos betuminosos impermeabilizantes, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, vigas de cimento, vigas, vigaletes e vitrés.

Térmo n.º 737.842, de 28-2-66
Vibrotex — Telas Metálicas Ltda.
São Paulo

ORIL-FLER

Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalha, magnésio, manganês, metais não trabalhados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro solicitado.

feitos ou parcialmente trabalhados, metais em massa metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 737.843, de 28-2-66
Vibrotex — Telas e Mfálicas Ltda.
São Paulo
Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de meatl, chaves de fenda chaves isqlêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates esguichos, enfeites para arreios estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzis para darruaqens; insignias; lâmas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres athladeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas dt arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, urilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Têrmos ns. 737.844 e 737.845, de 28-2-66
Vibrotex — Telas e Mfálicas Ltda.
São Paulo

MULTI-FLEX
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de meatl, chaves de fenda chaves isqlêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras caixas

centros de mesa, coqueteleiras caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzis para darruaqens; insignias; lâmas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres athladeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas dt arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, urilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pãlio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados metais para solda, níquel, zinco

Têrmos ns. 737.846 e 737.847, de 28-2-66
Vibrotex — Telas e Mfálicas Ltda.
São Paulo

FLAT-FLEX
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbomieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de meatl, chaves de fenda chaves isqlêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras caixas

para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres athladeiras, torqueze, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzis para darruaqens; insignias; lâmas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, tenazes, travadeiras, telas dt arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames e verruma

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pãlio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 737.848, de 28-2-66
(Prorrogação)
Brinquedos Beija-Flor S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO
BEIJOS
Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veiculos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensilios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, rédes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 737.849, de 28-2-66
(Prorrogação)
Comercial Papel de Papel Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
MOPB
Indústria Brasileira
Classe 18

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para estações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos para escrever, capas para documentos, pastas, caixos de papel, cadernos, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões, cartolina, cadernos de papel simétrico e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartões de cartolina, copes planográficos, cadernos de lembrança, cartões de papelão, envelopes, envólucros para caracteres de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulosa, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-horário, documentos de papel transparente, protos, papilinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel de aço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel colorado, papel celulose, papel de filtro, papel absorvente, papel para embalar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 737.850, de 28-2-66
(Prorrogação)
Koren, Christian I Cia. Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



SÃO SILVESTRE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 18

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

concepção blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capa para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartões de linha, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeli-zinhos, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina, para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Têrmos ns. 737.851 a 737.856, de 28-2-66
INPAMA — Indústria Paulista de Malhas S. A.
São Paulo

INPAMA
Indústria Brasileira

Classe 22
Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

Classe 34
Cortinados, cortinas, cachos, encardos, estrados linóleos, oleados; passadeiras; panos para assoalhos; para paredes e tapetes

Classe 23
Para distinguir tecidos em geral: tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, raion, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Classe 24
Artefatos de algodão, nylon, plásticos, cânhamo, caracá, juta, lã, linho, paco-paco, rami, raion, seda natural e outras fibras: Alamares, atacadores, bicos,

malhas de tecidos para senhoras, bordados, corlins, bandeiras, cordões, cadarços, coadores de café, cobertas para raquetes, coberturas para cavalos, debruns, enfeites, etiquetas, entremeio, entrete-las, flâmulas, fitas, tranças, filtros de café, galões, laços de cnapéus, mochilas, montas, nesgas, ombreiras, passamanarias, palmilhas, pavios, passamanes, pom-poms pingentes, rendas, rédeas, rédes, sacos, sacas, sacolas, tiras, telas para bordar e xergas

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpagatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-suetes, shorts, sungas, stolas ou slacks, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pulverer, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanços para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Têrmo n.º 737.857, de 28-2-66
INPAMA — Indústria Paulista de Malhas S. A.
São Paulo

INPAMA-INDUSTRIA
PAULISTA DE MALHAS S/A.

Nome comercial

Têrmo n.º 737.861, de 28-2-66
Shell Brasil S. A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO

ALDRIN

Classe 2

Carrapaticidas, desinfetantes embrocações para animais, farinha de ossos, medicamentos para animais, aves, preparado e produtos inseticidas, parasiticidas, remédios para fins veterinários,

sabões veterinários e desinfetantes, sais veterinários e desinfetantes, sais veterinários, vacinas para aves e animais, sais minerais para fins veterinários, tomadas uso veterinário, vermícidas uso veterinário, desinfetantes e veterinários Substâncias e preparações químicas usadas na veterinária

Têrmo n.º 737.858, de 28-2-66
Padaria "Nazareth" Ltda.
São Paulo

PADARIA NAZARETH
SÃO PAULO-CAPITAL

Classe 41

Título de estabelecimento

Têrmo n.º 737.859, de 28-2-66
Hélio Soares Padilha
São Paulo

TRIBUNA DOS MUNICIPIOS

Classe 32

Um jornal

Têrmo n.º 737.860, de 28-2-66
Etelra — Comércio de Fertilizantes, Fungicidas e Inseticidas Ltda.
São Paulo

E T E L R A
Industria Brasileira

Classe 2

Para distinguir: fertilizantes e inseticidas

Têrmo n.º 737.862, de 28-2-66
Shell Brasil S. A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO

DIELDRIN

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultra, na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Têrmos ns. 737.863 e 737.864, de 28-2-66
Shell Brasil S. A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO

LENSITOL

Classe 1

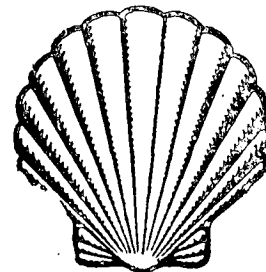
Substâncias químicas usadas nas indústrias, da indústria e comércio da depositante

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Rússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espumacete, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Têrmo n.º 737.865, de 28-2-66
Shell Brasil S. A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Têrmos ns. 737.866 a 737.868, de 28-2-66

Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

THERMOLASTIC

Classe 1

Produtos químicos usados na indústria: plásticos em forma líquida, pó, granulados, bastões, folhas, blocos e tubos

Classe 4

Borracha pura
Classe 28
Borracha sintética

Têrmo n.º 737.870, de 28-2-66
Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

ALDRINIZADOS

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura. A saber: adubos adubos artificiais para o solo, álcali

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de guassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, inseticidas, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Térmo n.º 737.869, de 28-2-66
Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

SHELL SUPER MOTOR OIL

Classe 47
Lubrificantes

Térmo n.º 737.871, de 28-2-66
Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

ARGONA

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de guassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, inseticidas, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Térmo n.º 737.872, de 28-2-66
Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

MOLLONA

Classe 2

Carapaticidas, desinfetantes, embrocacos para animais, farinha de osso, medicamentos para animais, aves, pro-

parado e produtos inseticidas, parasiticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais veterinários e desinfetantes sais veterinários, vacinas para aves e animais, sais minerais para fins veterinários, pomadas uso veterinário, vermíidas uso veterinário, desinfetantes e veterinários

Térmo n.º 737.873, de 28-2-66
Shell International Petroleum Company Limited
Inglaterra

SHELL THERMIA

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Térmo n.º 737.874, de 28-2-66
S. A. Indústrias Reunidas F. Martarazzo
São Paulo

Yandol

Indústria Brasileira

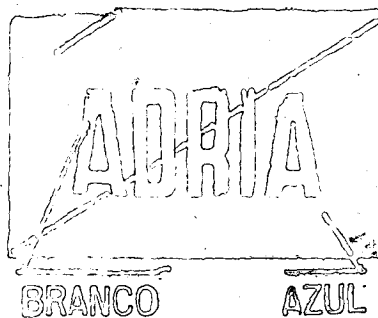
Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toé mate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, línguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, pães, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petiscos, pastilhas, pizzas, pudins,

queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saquê, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharrim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 737.875, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Produtos Alimentícios "Adria" S.A.
Rio Grande do Sul

VERMELHO



Classe 41
Massas alimentícias, biscoitos, doces, pães e farinhas

Térmo n.º 737.876, de 28-2-1966
Sylvio Milagres

Guanabara

RUBRORAL

Indústria Brasileira

PRORROGAÇÃO

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado nas anemias

Térmo n.º 737.877, de 28-2-66
Laboratório Farmacêutico Industrial
Zulifarma Ltda.

Rio de Janeiro

"3 Farrendas"

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como relaxante muscular

Térmo n.º 737.882, de 28-2-66
Laboratório Farmacêutico Industrial
Zulifarma Ltda.

Rio de Janeiro

Neurozulin-10

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico tranqüilizante e sadtivo

Térmo n.º 737.878, de 28-2-66
Irmãos Kfoury & Cia. Ltda.

São Paulo

"Talagada"

Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pipermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whiskey

Térmo n.º 737.879, de 28-2-66
Maniero & Cia. Ltda.

São Paulo

Classe 50

Impressos em geral

Térmo n.º 737.880, de 28-2-66
Maniero & Cia. Ltda.

São Paulo

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e meta, óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponáceos, tijolos de polir e vernizes para calçados

Térmo n.º 737.881, de 28-2-66
Produtos Alimentícios Kristen Ltda.

São Paulo

"Kristen"

Indústria Brasileira

Classe 41

Balas, bombons, caramelos, biscoitos, bolachas, doces, confeitos, chocolates, drops

Térmo n.º 737.887, de 28-2-66
Laboratório Veltam Ltda.

São Paulo

OKOFAR

Classe 3

Preparado farmacêutico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 737.884, de 28-2-66
Produtos Alimentícios Kristen Ltda.
São Paulo

«Goal»

Indústria Brasileira

Balas, bombons, caramelos, biscoitos, bolachas, doces, confeitos, chocolates e drops

Térmo n.º 737.883, de 28-2-66
Maniero & Cia. Ltda.
São Paulo
Classe 33
Agricultura e cultivo da uva

Térmo n.º 737.885, de 28-2-66
Maniero & Cia. Ltda.
São Paulo
Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 737.886, de 28-2-66
Laboratório Vetifarm Ltda.
São Paulo

ORTOFAR

Classe 3
Preparado farmacêutico

Térmo n.º 737.891, de 28-2-66
Porcelana Renner S. A.
Rio Grande do Sul

Medaillon

Indústria Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrina, bandejas banheiras, biscoteiras bidês, botijas, bules, cateteras, canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, compoteira, cubos, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores de frutas, garrafas, globos, jardineiras jar-

ros, jarrões, lavaderos, lavatórios leiteiras, maçantas de porcelana, manteigueiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhadores; porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, ornéis, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Térmo n.º 737.888, de 28-2-66
F. Capuano & Cia. Ltda.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
CLOCK**

Indústria Brasileira

Classe 31
Artigos da classe

Térmo n.º 737.889, de 28-2-66
Móveis e Decorações "Milnor" Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

MILNOR

Indústria Brasileira

Classe 40
Artigos da classe

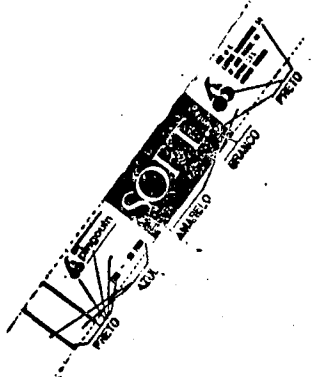
Térmo n.º 737.890, de 28-2-66
(Prorrogação)
Eli Lilly And Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

ILOSONE

Classe 3
Um preparado medicinal usado no tratamento da amebíase

Térmo n.º 737.892, de 28-2-66
Lanificio Sulriograndense S. A.
Rio Grande do Sul



Classe 22
Fios de lã

Térmo n.º 737.893, de 28-2-66
Fertilizantes do Sul S. A.
Rio Grande do Sul

Fertilizantes do Sul S. A.

Indústria e comércio de produtos químicos, principalmente adubos e fertilizantes

Térmo n.º 737.894, de 28-2-66
Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal
Guanabara

PRORROGAÇÃO

COFABON

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açu careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chave inglesa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deiras; romões, roces, ferro para cortar, capim, ferrolhis, facas, tacões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruaçens; insignias; li-mas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; panelas, roldanas, ralos para pias, rebi-seiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, dardretas, matrizes; navalhas; paus, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; potes, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, açúcarrolha; tesouras, talheres, alhadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 737.895, de 28-2-66
Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
BAMBOLE - A Nova Mania**

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos, de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamborettes e varas para pesca

Térmo n.º 737.896, de 28-2-66
Agfa Aktiengesellschaft
Alemanha
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Agfanola

Classe 8

Para distinguir: os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferveedores, estufas, ventiladores, panelas e bules elétricos, refletores, relógios de arrefrigeração, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras, painhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso

Térmo n.º 737.898, de 28-2-66
Jorge Aleixo & Cia.
Pernambuco

**PRORROGAÇÃO
GOIABADA**

CECI

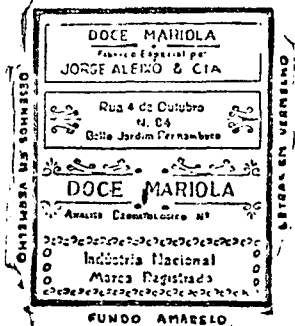
Classe 41
Goiabada

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 737.897, de 28-2-66
(Prorrogação)
Jorge Aleixo & Cia.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Uma qualidade de doce

Térmo n.º 737.899, de 23-2-66
Antonio Joaquim Felix
Guanabara



Classe 36
Sapatos, calçados, bolsas, cintos
Térmo n.º 737.900, de 28-2-66
Indústria de Gradis Ltda.
Guanabara

GRADIS INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Artigos da classe
Térmos ns. 737.901 e 737.902, de 28-2-66
Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A.
São Paulo



Classe 28
Para distinguir e assinalar: embalagens e recipientes plásticos em geral
Classe 33
Para distinguir e assinalar: embalagens e recipientes em geral, de papel ou papelão

Térmo n.º 737.903, de 28-2-66
Douglas Joaquiros Ltda.
Guanabara

DOUGLAS

Classe 13
Artigos da classe

Térmo n.º 737.901, de 28-2-66
Alberto Octaviano de Carvalho
Rio de Janeiro

COLEGIO PARADA ANGELICA

Classe 33

Térmo n.º 737.905, de 23-2-66
Alberto Octaviano de Carvalho
Rio de Janeiro

COLEGIO PRIMAVERA

Classe 33

Térmo n.º 737.906, de 28-2-66
Urbanização Capão Novo Ltda.
Rio Grande do Sul

Capão Novo

Classe 33
Urbanização, loteamentos, compra e venda de imóveis, e materiais de construções, administração de bens e incorporações

Térmo n.º 737.908, de 28-2-66
Metalúrgica Dolom Indústria e Comércio Ltda.
Rio de Janeiro

Dolom Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, telhas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de lã, luvas de lã, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar cascas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 737.907, de 28-2-66
Pedro Penza Franca
Guanabara



Classe 17
Máquinas de personificar cheques, máquinas de autografar cheques, máquinas de escrever, de somas e de calcular

Térmo n.º 737.910, de 28-2-66
Calçados Oliveira Ltda.
Rio Grande do Sul

Vicenza Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 737.909, de 28-2-66
Tecidos Com-Dam Ltda.
Rio de Janeiro

Com-Dam Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, colétes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, liças, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, penhas, pouches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, rolpão, sobretudos,

suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou stacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 737.911, de 28-2-66
Kansai - Comercial, Importadora e Exportadora S. P.
São Paulo

Kansai Indústria Brasileira

Classe 13
Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balangandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, brincos de metal precioso ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanterna de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, pedras de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrigerios de metal precioso, serviços de saladas, de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, tribulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de

Térmo n.º 737.912, de 28-2-66
Confecções Iocli Ltda.
São Paulo

Roeli Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, colétes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Juvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maior, mantas, mandrião, mantilhas, paletos, paletas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 737.913, de 28-2-66
Asta-Werke Aktiengesellschaft, Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Systral

Classe 3
Um preparado antialérgico

Térmo n.º 737.914, de 28-2-66
Asta-Werke Aktiengesellschaft, Chemische Fabrik
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Gambarã

Classe 3
Um preparado contendo colibactérias para combater disbactérias

Térmo n.º 737.915, de 28-2-66
Sociedade Clínica Brasiluz Ltda.
Rio de Janeiro

BRASILUZ

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 737.916, de 28-2-1966
Maia & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro

ÓPTICA VISÃO

Classes 33 e 8
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 737.917, de 28-2-1966
Creson — Indústria e Comércio Ltda.
Rio de Janeiro

CRESON

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Ácidos, graxos e sais minerais

Térmo n.º 737.918, de 28-2-1966
Creson — Indústria e Comércio Ltda.
Rio de Janeiro

CRESON — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 737.919, de 28-2-1966
Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc
França

PRORROGAÇÃO
DISTREPTINE

Indústria Brasileira

Classe 3
Uma especialidade com base de antibióticos, destinada ao tratamento da tuberculose e da coqueluche

Térmo n.º 737.920, de 28-2-1966
Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc
França

PRORROGAÇÃO
GONACRINE

SOCIÉTÉ DES USINES CHIMIQUES RHÔNE-POULENC-FRANÇA

Classe 3
Uma especialidade farmacéutica destinada ao tratamento de infecções gonocócicas

Térmo n.º 737.921, de 28-2-1966
Universal Importação e Exportação Sociedade Anônima
Guanabara

UNIVERSAL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anaguas, blusas, botas, botinas, blusas, bonas, baba, douras, bonés, capacetes, cacetos, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, coroinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolinas, camisetas, cuecas, ceroulas, corantes, cueiros, saias, casacos, camicos, dominós, echarpes, fantasias, tarcas para militares, coletes, traldas, galochas, gravatas, gorros, tocos de lingerie, luvas, laques, luvas, linas, lenços, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletos, paletas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias,

sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes, e vestidos

Térmo n.º 737.922, de 28-2-1966 (Prorrogação)
D. Brandão & Cia.
Pernambuco

PRORROGAÇÃO

VERMANZIL

D. BRANDÃO & CIA.
RECIFE - PERNAMBUCO

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 737.923, de 28-2-1966 (Prorrogação)
Laboratórios Biosintética S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

UROTHERPE

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 737.924, de 28-2-1966 (Prorrogação)
Laboratório Biosintética S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DIEPIN

Classe 3
Produto farmacéutico

Térmo n.º 737.925, de 28-8-1966 (Prorrogação)
Laboratório-Bristol S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

FERLACTIC

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 737.926, de 28-2-1966 (Prorrogação)
Laboratório-Bristol S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DIOBRANIN

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 737.927, de 28-2-1966 (Prorrogação)
Laboratório-Bristol S.A. Indústria Quím. e Farmac.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

KOAGUCIT

Classe 3
Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 737.928, de 28-2-1966
Laboratório Oftalmológico Kerato Ltda.
São Paulo

Opafacus

Classe 3
Um produto farmacéutico indicado no tratamento auxiliar das cataratas senis

Térmos ns. 737.929 e 737.930, de 28-2-1966
Joaquim C. Guimarães
Minas Gerais

Dietacucar

Classe 3
Sacarina
Classe 41
Açúcar

Térmo n.º 737.931, de 28-2-1966
Bruno Balsimelli Netto e Maria Balsimelli
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 46
Velas

Térmo n.º 737.934, de 28-2-1966 (Prorrogação)
Vale, Filho & Genros, Limitada
Portugal



Classe 42
Vinho

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 737.932, de 28-2-1966
(Prorrogação)
General Mills, Inc.
Estados Unidos da América

WHEATIES

Classe 41

Produtos alimentícios cereais prontos para comer, mas excluindo cereais para serem cozidos

Térmo n.º 737.933, de 28-2-1966
Standard Brands Incorporated
Estados Unidos da América

SAROMA

Classe 41

Sobremesas, sorvetes, artigos de confeitaria, pós e preparados para fazer refrescos, refrigerantes e bebidas; chá, café, especiarias, nozes e produtos de nozes, inclusive manteiga de amendoim

Térmo n.º 737.935, de 28-2-1966
(Prorrogação)

The Parker Pen Company
Estados Unidos da América

JOTTER

Classe 17

Canetas tinteiro, canetas esterográficas ou canetas com ponta esférica, lapiseiras, jogos de canetas e de lapis ou lapiseiras para rescritórios e tinta

Térmo n.º 737.936, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Companhia Progresso Industrial do Brasil

FABRICA BANGU

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 737.937, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Simmons Company
Estados Unidos da América



Classe 11

Molas para camas e molas para caixas

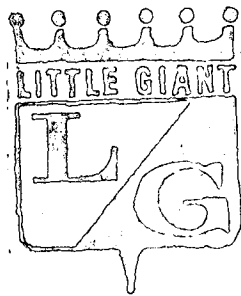
Térmo n.º 737.938, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Simmons Company
Estados Unidos da América

SIMMONS

Classe 11

Molas para camas

Térmo n.º 737.939, de 28-2-1966
Chicago Pneumatic Tool Company
Estados Unidos da América



Classe 6

Ferramentas pneumáticas

Térmo n.º 737.940, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Martini & Rossi S.p.A.
Itália

ROSSI

Classe 42

Aperitivos, vermouth, licores, vinhos espumantes, vinhos e bebidas

Térmo n.º 737.941, de 28-2-1966
(Prorrogação)
Martini & Rossi S.p.A.
Itália

MARTINI

Classe 42

Aperitivos, vermouth, licores, vinhos espumantes, vinhos e bebidas

Térmo n.º 737.943, de 28-2-1966
The Wheelabrator Corporation
Estados Unidos da América

STEELETTS

Classe 11

Ferragens ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates alavancas ar-mações de metal, abridores de latas

arame liso ou fargado, assadeiras, aquecedores; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomeres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepos, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteiras engatees, esguichos, enteites para arreios, estribos, esleras para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, tebeduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insignias; lâminas, lâminas, liroretros, latas de lixo; jarras; maquinahas, molas para porta, molas para venezianas, martelos Jaretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres, talhadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, grincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, ravessas, turbulhos; vasos vasilhames e verruma

Térmo n.º 737.942, de 28-2-1966
Société D'Etudes, de Recherches et D'Applications Scientifiques et Medicales (E.R.A.S.M.E.)
França

VIVACTIL

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 737.944, de 28-2-1966
The Wheelabrator Corporation
Estados Unidos da América

WHEELABRATOR

Classe 8

Equipamento para o controle de poeira e fumaça

Térmo n.º 737.945, de 28-2-1966
Humble Oil & Refining Company
Estados Unidos da América

ESCOPOL

Classe 1

Polímetro de látex-carbonatos tendo uso geral nas indústrias

Térmo n.º 737.946, de 28-2-1966
Badische Anilin & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Alemanha

LUPRINTAN

Classe 3

Substâncias químicas para uso como coadjuvantes ou auxiliares na estampe-gem ou tingimento de artigos têxteis

Térmo n.º 737.947, de 28-2-1966
Badische Anilin & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Alemanha

LUMOGEN

Classe 1

Matérias colorantes e corantes

Térmos ns. 737.948 a 737.951, de 28-2-1966
S. A. Tubos Brasil



Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, corantes, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumex, alvate, alveantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, cápsulas, carbonatos, catalizadores, celulose, chanae fotográficas, composições extintoras de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para compressão, potassa industrial, papéis hidrográficos e peliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos potássio, pós metálicos para a composição de tinta

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tas. preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner, vernizes, zarcão

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asseadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es, formas para fôrnos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portafólias, paliteiros, potes, pendenteadestais, saladeiras, serviços para r-frescos, caleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisa e ricas

Classe 15

Banheiras, pias, bidês, tubos e vasos sanitários

Classe 8

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma-laca, luvas, tubos e vernizes

Términos ns. 737.952 a 737.954, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 15

Banheiras, pias, bidês, tubos e vasos sanitários

Classe 16

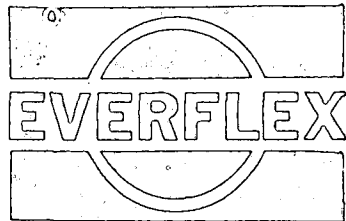
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, mas

as para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Términos ns. 737.955 a 737.957, de S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 15

Banheiras, pias, bidês, tubos e vasos sanitários

Classe 16

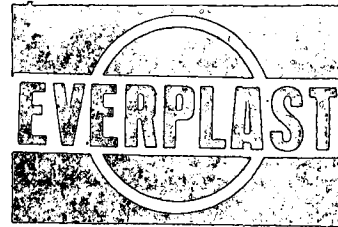
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Términos ns. 037.958 a 737.960, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 15

Banheiras, pias, bidês, tubos e vasos sanitários

Classe 16

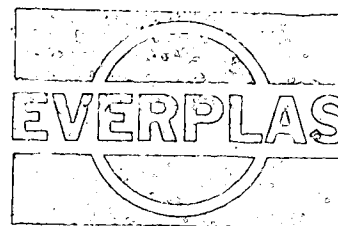
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Términos ns. 737.961 a 737.963, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 15

Banheiras, pias, bidês, tubos e vasos sanitários

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila,

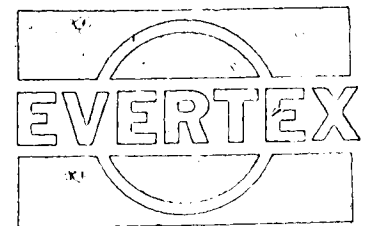
areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Términos ns. 737.964 a 737.966, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 15

Banheiras, bidês, pias, tubos e vasos sanitários

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, porões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vitas, vigamentos e vitros

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Termos ns. 737.967 a 737.973, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos cromatos, corantes, creosotos; descolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou

pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner, vernizes, zarcão

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, tervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpanhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves isglês, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, tecladuras ferro comum a carvão, feruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; gancho, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruagens; insignias; limas, lâminas, liroeiros, latas de lixo; jarras; machadinhos, molas para porta, molas para venezianas, martelos, jarretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tezezes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em tôdas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, escarradeiras, frascos, formas para do es, formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portajóias, paliteiros, potes, pendentos pedestais, saladeiras, serviços para refresco, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refresco e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrina, bandeijas, banheiras, biscoiteiras, bidês, botijas, bules, cafeteiras, caçecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, compoteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarros, jarros, lavaderos, lavatórios, leiteiras, maçantas de porcelana, mantegueiras, molheiras, moingas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhades; porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, orinóis, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Classe 16

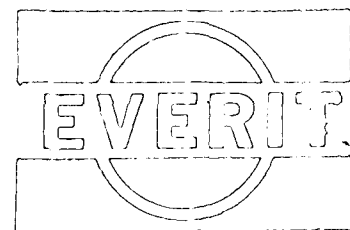
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etiros, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Termos ns. 737.974 a 737.980, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit
São Paulo



Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos cromatos, corantes, creosotos; descolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpainhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônicas; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzi's para darruagens; insignias; lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, teas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para artas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos vasilhames e verruma

Classe 14

Vidro comum, laminado trabalhado em todas as formas e preparos vidro cristal para todos os fins vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas aquários, assadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, assadeiras, frascos, fôrmas para do es, fôrmas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadé-

jarros, jardineiras, licoreiros mamadéras, mantegueiras, pratos, pires, portajóias, paliteiros, potes, pendentos pedestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lâmpião, açucareiros, apanha-moscas, baças de latrina, bandejas, banheiras, biscoiteiras, bidês, botijas, bules, cafeteiras, canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, empoteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarros, jarrões, lavaderos, lavatórios, leiteiras, maçantas de porcelana, mantegueiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhadires; porta-facças, potes, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, orinóis, vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrs, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamedas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de partdes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento, e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrês

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, goma laca, luvas, tubos e vernizes

Térmo n.º 737.992, de 28-2-1966
Ruy Carvalho & Cia. Ltda.

Bahia

Rui Carvalho & Cia. Ltda

Nome Comercial

Térmos ns. 737.981 a 737.987, de 28-2-66

S. A. Tubos Brasilit

São Paulo



Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, albumina, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massa para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; proóxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos secantes, sensibilizantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veiculos, talco industrial, thiner, vernizes, zarcão

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e

carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpainhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônicas; caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas garfos, ganchos para quadros gonzi's para darruagens; insignias; lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, daretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroilha; tesouras, talheres athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para artas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos vasilhames e verruma

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, assadeiras, frascos, fôrmas para do es, fôrmas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadé-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, taiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, queimadores, apanha-moscas, bacias de latrina, bandejas, banheiras, biscoteiras, bidês, botijas, bules, cafeteira, canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, computeira, cubos, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarrões, lavadinhos, lavatórios, telhas, maçanetas de porcelana, manteigueiras, molheiras, moringas, paliteiros, pedestais, pias, pires; polvilhadores; porta-facas, pores, puxadores, recipientes, salteiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, urinóis, vasilhas, vasos sanitários e xícaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Classe 28

Chapas, chapas onduladas, chapas planas, colas, depósitos para água, esmaltes, gom alaca, luvas, tubos e vernizes

Térmo n.º 737.988, de 28-2-1966
Fridisca — Frigoríficos Distribuidores de Carnes Ltda

Bahia



FRIDISCA

Classe 50

Impressos, timbres e propaganda da firma em geral

Térmo n.º 737.989, de 28-2-1966

Fridisca — Frigoríficos Distribuidores de Carnes Ltda.
Bahia

FRIDISCA
IND. BRAS

Classe 41
Carnes em geral

Térmo n.º 737.990, de 28-2-1966

Fridisca — Frigoríficos Distribuidores de Carnes Ltda.
Bahia

FRIDISCA FRIGORÍFICOS
DISTRIBUIDORES DE
CARNES-LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 737.991, de 28-2-1966

Fridisca — Frigoríficos Distribuidores de Carnes Ltda.
Bahia

FRIDISCA
FEIRA - BAHIA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmos ns. 737.993 a 737.995, de 28-2-1966

Ruy Carvalho & Cia. Ltda.
Bahia

Serraria
TRIUNFO

Classe 33
Título de Estabelecimento

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Classe 4

Madeiras em bruto ou parcialmente preparadas

Térmo n.º 737.996, de 28-2-1966
Ruy Carvalho & Cia. Ltda.
Bahia



Classe 50
Impressos, timbres e propaganda da firma em geral

Térmo n.º 737.997, de 28-2-1966
Estofados Sornir Indústria e Comércio Limitada
Bahia

ESTOFADOS-SORNIR
IND. COM. - LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 737.998, de 28-2-1966
Estofados Sornir Indústria e Comércio Limitada
Bahia



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 737.999, de 28-2-1966
Raimundo Rodrigues

Bahia

OFICINA DE PINTURAS
SANTO ANTONIO
FEIRA-BAHIA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 738.000, de 28-2-1966
Poly — Avicultura, Indústria e Comércio Ltda.
Bahia

POLY-AVICULTURA
IND. COM. LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 738.001, de 28-2-1966
Poly — Avicultura, Indústria e Comércio Ltda.
Bahia

RAÇÕES BALANCEADAS
POLYVITA
IND. BRAS

Classe 41
Rações balanceadas

Térmos ns. 738.002 e 738.003, de 28-2-1966

Poly — Avicultura, Indústria e Comércio Ltda.
Bahia

POLY
IND. BRAS.

Classe 19
Pintos de 1 dia e ovos
Classe 41
Aves abatidas

Térmo n.º 738.004, de 28-2-1966
Móveis Provir Ltda.

Bahia

PORVIR
IND. BRAS.

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha; camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.005, de 28-2-1966
Indústria Elétrica Telematic Ltda.
Bahia

TV-MATIC
IND. BRAS.

Classe 8
Aparelhos de rádio e televisão

Térmo n.º 738.006, de 28-2-1966
Banco Nacional da Bahia S.A.
"BANAB"
Bahia

BANCO NACIONAL DA BAHIA "BANAB"

Classe 35
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 738.007, de 28-2-1966
Banco Nacional da Bahia S.A.
"BANAB"
Bahia

BANCO NACIONAL DA BAHIA S/A "BANAB"

Nome Comercial

Térmo n.º 738.007, de 28-2-1966
Banco Nacional da Bahia S.A.
"BANAB"
Bahia

BANAB

Classe 50

Papéis de cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, faturas, duplicatas, cheques, recibos, promissórias, letras de câmbio, carimbos ou timbre da sociedade, propaganda em rádios, televisões, jornais, placas e luminosos

Térmo n.º 738.009, de 1-3-1966
Leonídio Jorge Valente
São Paulo

QUEBRA GALHO
Ind. Brasileira

Classe 31
Correia de transmissão

Térmo n.º 738.010, de 1-3-1966
Bar e Bilhares Amieiros Verde Ltda.
São Paulo

AMIEIROS VERDE

Classe 41
Café, leite, pães, biscoitos, bolachas e sanduíches

Térmo n.º 738.011, de 1-3-1966
Super Mercado Suprelar Ltda.
São Paulo

Suprelar

Classe 41
Gêneros alimentícios

Térmo n.º 738.012, de 1-3-1966
Lanchonete Sinhá Moça Ltda.
São Paulo

SINHÁ MOÇA
Ind. Brasileira

Classe 41
Sanduíches e refeições ligeiras

Térmo n.º 738.013, de 1-3-1966
Comércio de Camisas A Vantajosa Limitada

A VANTAJOSA
Ind. Brasileira

Classe 36
Camisas

Térmo n.º 738.015, de 1-3-1966
Entrepósito de Laticínios Heloisa Ltda.
São Paulo

HELOISA

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Laticínios, leite, manteiga, creme, ovos dessecados, queijos ralado, empacotado, conservas de carnes, de peixes, de legumes, de frutas, de frutos, sucos de carne, de legumes, de frutas, de frutos, doces, geléias, xaropes alimentícios e essências alimentícias

Térmo n.º 738.016, de 1-3-1966
Confecções Terra do Fogo Ltda.
São Paulo

TERRA DO FOGO

IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, capuçãs, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gor-

ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantês, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 738.017, de 1-3-1966
Indústria de Roupas Beanyl Ltda.
São Paulo

BEANYL
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 738.018, de 1-3-1966
Artefatos de Latex Norfol Ltda.
São Paulo

NORFOL
Ind. Brasileira

Classe 10
Bolsas para água quente ou para gelo, seringas para cristéis e sondas de demora uretral

Térmo n.º 738.019, de 1-3-1966
Choli Metais e Afins Ltda.
São Paulo

"CHOLI"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto trabalhado, couraças, estanho bruto ou em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco.

Térmo n.º 738.021, de 1-3-1966
Prossal — Indústria e Comércio de Sal Ltda.
São Paulo

"DO PORTO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Sal

Térmo n.º 738.022, de 1-3-1966
Isocor Tintas e Vernizes Ltda.
São Paulo

"ISOCOR"
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas e vernizes

Térmo n.º 738.023, de 1-3-1966
Panificadora Suplime-Pão Ltda.
São Paulo

"SUBLIME-PÃO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 738.024, de 1-3-1966
Oficina Mecânica Lerma Ltda.
São Paulo

"LERMA"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclo, tirantes para veículos, varetas, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, trilés para varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 738.025, de 1-3-1966
Representações Leça Ltda.
São Paulo

"LEÇA"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 738.026, de 1-3-1966
Melco Estruturas Metálicas e
Engenharia Ltda.
São Paulo

"MELCO"
Ind. Brasileira

Classe 33
Engenharia

Térmo n.º 738.027, de 1-3-1966
Vidro "Centro" Ltda.
São Paulo

"CENTRO"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco.

Térmo n.º 738.028, de 1-3-1966
Churrascaria Sinhá Ltda.
São Paulo

"SINHÁ"
Ind. Brasileira

Classe 41

Churrascos, pimentões e beringelas, batatas fritas, maionezes, rizotos, lasanhas diversas, feijoadas, arroz, gnocchi, sifão, arroz de braga, bife a milanesa, bife a cavalo a portuguesas e ravioli.

Térmo n.º 738.029, de 1-3-1966
Audifisco S.C. Ltda. Auditoria Fiscal e Contábil
São Paulo

"AUD"
Ind. Brasileira

Classe 33
Auditoria fiscal, contábil e assuntos fiscais

Térmo n.º 738.030, de 1-3-1966
Mercadinho de Leôncio Ltda.
São Paulo

"DA LEONCIO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido

amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baurinho, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, conchada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frutos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gotas, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herba doce, herba mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nos, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 738.031, de 1-3-1966
Te-elagem Mirabel Ltda.
São Paulo

"MIRABEL"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos deã em peças, lã, jersey, linho, nylon, paco-paco, percal, ram, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano, couro, veludos.

Térmo n.º 738.032, de 1-3-1966
Arthur Teixeira
São Paulo

"AMELIORAIR"
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádio, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, tornos e toqareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e

carne, resistências elétricas, ferredores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de arrefrigerado, torinas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpa nhas elétricas, garratas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusíveis, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abajouros e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico.

Térmo n.º 738.033, de 1-3-1966
Arthur Teixeira
São Paulo

"MELHOR AR"
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádio, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, tornos e toqareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferredores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de arrefrigerado, torinas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpa nhas elétricas, garratas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusíveis, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abajouros e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico.

Térmo n.º 738.035, de 1-3-1966
Prossal — Indústria e Comércio de Sal Ltda.
São Paulo

"BRANQUINHO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Sal

Térmo n.º 738.034, de 1-3-1966
Chevenne Indústria e Comércio de Representações Ltda.
São Paulo

"CHEYENNE"
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ferment, geíbera, gin, kumel, licor

res, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky.

Térmo n.º 738.036, de 1-3-1966
Prossal — Indústria e Comércio de Sal Ltda.
São Paulo

"SALGADINHO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Sal

Térmo n.º 73.8307, de 1-3-1966
Yamao Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
São Paulo

"YAMAO"
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedo), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visita, cartões comerciais, cartões índices, cartão, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embalar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel.

Térmo n.º 738.038, de 1-3-66
Indústria e Comércio de Escovas.
"Hassilva" Limitada

São Paulo
"HASSILVA"
Ind. Brasileira

Classe 29
Vassouras e escovas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 738.040, de 1-3-66
Polifásico Materiais Para Construções
Lda.
São Paulo

"POLIFASIO" Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 738.041, de 1-3-66
"SEDAL" Sociedade Extrativa de Derivados Animal Ltda.
São Paulo

"SEDAL" Ind. Brasileira

Classe 4
Sebos e ossos

Térmo n.º 738.042, de 1-3-66
Lajoch Kasa
São Paulo

"BEIKSONO" Ind. Brasileira

Classe 40
Colchões

Térmo n.º 738.044, de 1-3-66
UTP Brasileiras de Soldas Ltda.
São Paulo

"UTP" Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto, parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou

parcialmente preparado cimento-metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, lima-ligas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 738.043, de 1-3-66
UTP Brasileiras de Soldas Ltda.
São Paulo



Industria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento-metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, lima-ligas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados metais em massa, metais estampados metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 738.046, de 1-3-66
Lovable do Brasil S. A.
São Paulo

LOVABLE Ind. Brasileira

Classe 23
Tecidos em geral

Térmo n.º 738.047, de 1-3-66
"High-Class America Export Jóias Ltda."
São Paulo

HIGH-CLASS AMERICA EXPORT Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, arti-

gos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de ciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fitelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias jóias falsas, jantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos de ouro pedras preciosas para jóias pedras semi-preciosas para jóias pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de hcor de metal precioso, serviços de retresco de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmos ns. 738.051 e 738.052, de 1-3-66

"Iluminadora Campos" — Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
São Paulo



Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó toques, fornos e fogareiros elétricos; chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenias e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmeras elétricas, garratas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres máquinas para lavar roupas para uso doméstico

doméstico
Classe 50

Impresso para uso em: cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos, impressos em cartazes, placas, tabuletas e veiculos, bilhetes impressos

Térmo n.º 738.053, de 1-3-66
"Iluminadora Campos" — Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
São Paulo

ILUMINADORA CAMPOS-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS S. Paulo-Capital

Nome comercial

Térmo n.º 738.054, de 1-3-66
(Prorrogação)
Mo Oca Domingo Aktiebolag
Suécia

MODO

Classe 4

Polpa de madeira e substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

Térmo n.º 738.055, de 1-3-66
(Prorrogação)
Everfast Fabrics, Inc.
Estados Unidos da América

EVERFAST

Classe 23

Tecidos de linho, algodão, seda e tecidos misturados

Térmo n.º 738.056, de 1-3-66
(Prorrogação)
Commercial Solvents Corporation
Estados Unidos da América

BACIGRO

Classe 2

Antibióticos para uso veterinário

Térmo n.º 738.057, de 1-3-66
(Prorrogação)
E. R. Squibb & Sons, Inc.
Estados Unidos da América

RAUDIXOIDE

Classe 3

Um agente anti-hipertensivo e sedativo

Térmo n.º 738.058, de 1-3-66
(Prorrogação)
International Flavors & Fragrances Inc.
Estados Unidos da América

Framboisine

Classe 43

Limonadas, limonetas, limonadas espumantes, cidras, mostos doces, sucos de fruta; xaropes de limonada e de limonete; essências de frutas e de limonadas e águas minerais

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.059, de 1-3-66
(Prorrogação)
E. R. Squibb & Sons, Inc.
Estados Unidos da América

ENGRAN

Classe 5

Uma preparação para tratamento de deficiências multi-vitâminicas

Térmo n.º 738.060, de 1-3-66
(Prorrogação)

E. R. Squibb & Sons, Inc.
Estados Unidos da América



SQUIBB

Classe 3

Diversos produtos médicos-farmacêuticos, substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia, vacinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na farmácia

Térmo n.º 738.061, de 1-3-66
Companhia Brasileira de Fomento Industrial e Mercantil "Brasfomento"
São Paulo

BRASFOMENTO Indústria Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, colantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações prefabricadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, laçotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, candelários para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedra guilho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-fungos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, telhas, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 738.062, de 1-3-66
Companhia Brasileira de Fomento Industrial e Mercantil "Brasfomento"
São Paulo

COM. BRAS. BRASILEIRA
DE FOMENTO INDUSTRIAL
E MERCANTIL "BRASFOMENTO"

Nome comercial

Térmo n.º 738.063, de 1-3-66
(Prorrogação)

Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
B-VI-PEL
INSTITUTO PINHEIROS
PRODUTOS TERAPÊUTICOS S.A.
IND. BRAS. BRASILEIRA

Classe 3

Para distinguir: um produto farmacêutico vitamínico

Térmo n.º 738.064, de 1-3-66
(Prorrogação)

Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
C-VI-PEL
INSTITUTO PINHEIROS
PRODUTOS TERAPÊUTICOS S.A.
IND. BRAS. BRASILEIRA

Classe 3

Para distinguir: um produto farmacêutico vitamínico

Térmos ns. 738.065, 738.066 e 738.104, de 1-3-66

Pirelli-Lastex-Società Italo-Americana
Filo Elastico
Itália

MULTILACTRON

Classe 36

Para distinguir artigos de vestuários ou de indumentária (roupa de malha, meias, tricot e análogos) fabricados com fios de borracha elástica, de secção redonda, quadrada, elíptica, policonal, de lados retos ou curvos e em geral de qualquer forma, constituídos de um só filamento ou de diversos filamentos aderentes entre si de um modo qualquer, nus ou revestidos de fios textéis de qualquer fibra (lã, seda, algodão, rayon, linho, cânhamo, juta), de sua fabricação e comércio

Classe 23

Para distinguir: tecidos fabricados com fios de borracha, lã, seda, algodão, rayon, linho, cânhamo, juta e de outros fios

Classe 39

Para distinguir: fios de borracha elástica de secção redonda, quadrada, elíptica, poligonal, de lados retos ou curvos em geral de qualquer forma, constituídos de um só filamento ou de diversos filamentos aderentes entre si de um modo qualquer, nus ou revestidos de fios textéis de qualquer fibra (lã, seda, algodão, rayon, linho, cânhamo, juta ou outra) a tecidos fabricados com ditos fios de sua indústria e comércio

Térmo n.º 738.067, de 1-3-1966
Supermercados Pão de Açúcar S.A.
São Paulo

SUPERMERCADOS SIRVASE São Paulo-Capital

Classes: 1 a 50
Título de Estabelecimento

Térmos ns. 738.068, 738.069 e 738.105, de 1-3-1966
Supermercados Pão de Açúcar S.A.
São Paulo



Classe 11

Açúcar, alergia, alho, espargos, alimentos para animais amilamendoas, ameixas, amendoim, ararute, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, carne em pau e em bloco, carne, carnes, chá,

caramela, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, corgoa, coelhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herve, doce, herve mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos milaneses, mostarda, mortadela, nês, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, petês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, telamirim, tremoços, tortas, tortas para abate, mento de animais e aves, torres, toucinho e vinagre

Para distinguir: Aguardentes, amendoins, anis, bitter, brandy, cachaça, café, vejas, ternet, genêra, gin, kumel, licor, nectar, punch, piperrant, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos, quindons e whisky

Classe 43
Águas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, suco, suco de frutas, sífons e xaropes

Térmo n.º 738.070, de 1-3-1966
Supermercados Pão de Açúcar S.A.
São Paulo



Classes: 1 a 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 738.071, de 1-3-1966
Pibe - Turismo Ltda.
São Paulo

R I B E Jardinópolis Est. de S. Paulo

Classe 33
Elaboração do café de turismo, excelsos, viagens e transportes coletivo, redutório de passageiros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 738.072, de 1-3-1966
Ribe — Turismo Ltda.
São Paulo

RIBE-TURISMO
LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 738.073, de 1-3-1966
Bril S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO

LIXA - BRIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Palha de aço e lã de aço para limpeza de utensílios domésticos

Térmos ns. 738.074 e 738.075, de 1-3-66

(Prorrogação)

Bril S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO
BOMBRIHANDO

Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir como marca genérica, produtos químicos em geral

Classe 47

Para distinguir: óleos e graxas lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, querosene, gasolina e petróleo refinados

Térmo n.º 738.076, de 1-3-66

(Prorrogação)

Bril S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO

BRILUX
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: palha de aço e lã de aço para limpeza de utensílios domésticos

Térmo n.º 738.078, de 1-3-66

(Prorrogação)

Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
LACTA

Classe 33
Título

Térmo n.º 738.077, de 1-3-66
(Prorrogação)
Bril S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO

SPONJA - BRIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: palha de aço e lã de aço para limpeza de utensílios domésticos

Térmo n.º 738.079, de 1-3-66

(Prorrogação)

Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

LACTA
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinás, babadouro, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, ogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 738.080 e 738.106, de 1-3-66

Ilumínio Indústria S. A. — AISA
São Paulo

AISALUX
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, alicateiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de

meatl, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insignias; lîmas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, derretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sâchos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 5

Para distinguir: alumínio em bruto ou parcialmente trabalhado

Térmo n.º 738.081, de 1-3-66

Ilumínio Indústria S. A. — AISA
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, alicateiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbonieres; lheres para pedreiros correntes, cabides; chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de meatl, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros

gonzis para darruagens; insignias; lîmas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, derretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sâchos, sacarroilha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 738.082, de 1-3-66

(Prorrogação)

Autoclean Limited
Inglaterra

PRORROGAÇÃO

"NENETTE"

Classe 29

Para distinguir: escovas e espanadores para limpar e polir

Térmo n.º 738.083, de 1-3-66

(Prorrogação)

Chocolates Garoto S. A.
Espírito Santo

PRORROGAÇÃO

MIRANDY
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Balas, bombons, caramelos, pastilhas, pralinés, chocolates, confeitos, doces, biscoitos, bolachas, bolos, drops, torrões e doces gelados

Térmo n.º 738.084, de 1-3-66

(Prorrogação)

Industrial e Comercial Loty S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DOUSA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, aivalade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremaces, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforo de cária e de madeira, goma para lavanderia, limpadores, de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-borduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de car-

